

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1075-49

143/172
7-3-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 13/72A

31 / 1 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

ACÔRDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS
MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

SUSCITADO: "AÇOS KRON" S/A.

22 J. U. J.
SANTO ANDRÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO N.º 152 / 72

PROCESSO N.º 152 / 72

*Chd
Pereira
T. R. T.*

OBJETO: DISCIPLINA COLETIVA

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 301

DATA 07.2.72

22-2-72 às 16h

CONCILIADO

RECLAMANTE: SUSCINATO

ENDEREÇO

SEMPRE DIAS DE SEMANAS...

AD. V. O. G. A. D. O. C.

ENDEREÇO

- AV. ...

- ...

RECLAMADO:

ENDEREÇO

Rua ...

SANTO ANDRÉ

AD. V. O. G. A. D. O. C.

ENDEREÇO

SUSCINATO

AÇOS "MIRON" S/A

Av. ...

SANTO ANDRÉ

AUTUAÇÃO

Aos 07 de fev de 1972 dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da 22 Junta de Conciliação e Julgamento de SANTO ANDRÉ

autó a reclamação que segue.

Eu, [Assinatura] Chefe de Secretaria

assino este termo.

J. E. A. Santo André
Protocolo
N.º: 323/22-441
Data: 7/1/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 3/72
31 / 1 / 72

DISTRIBUIÇÃO
N.º 301
2ª JUNTA
OBJETO *Dissídio coletivo*
COM 36 DOCUMENTOS
S. A. 20/1/72
CARLOS FERRETO MIRONHA
PROMOTOR

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECÂNICAS E MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRÉ

SUSCITADO: AÇOS KRON S/A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 78, TELS. 44-4068 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 76 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

Ilmo. Sr.
Dr. Aloysio Simões Campos
Delegado Regional do Trabalho de
São Paulo

Prezado Senhor:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, -
Mauá e Ribeirão Pires, por seu presidente, sub firmado, vem até
V.Excia. para o fim de expôr e requer o que segue:-

Aos 15 de fevereiro do corrente ano, vence o
acôrdco coletivo vigente entre êste Sindicato e a empresa Usina -
Siderúrgica São José S/A., sucedida por Aços Kron S/A., sita em
Santo André, à Av. dos Estados, 5.200.

Cumpridas as formalidades do título VI da
C.L.T., com a convocação de assembléia, realizada aos 9 de janei
ro de 1972, com o "quorum" legal, (edital de convocação anexo),
estamos dando início às formalidades para a celebração de conven
ção coletiva.

Assim, encaminhamos a V.Excia. juntamente
com certidão dos dois ultimos reajustes, cópia autêntica da
ata da assembléia, contendo as reivindicações dos trabalhadores.

Requer a designação de dia e hora para a rea
lização de mēsa redonda.

Nêstes têrmos

P. deferimento

Santo André, 11 de janeiro de 1972

Benedito Marcilio Alves da Silva

Benedito Marcilio Alves da Silva
Presidente

ja./

OTOCOLEO GERAL
SECCAO DE COMUNICACOES
N 150672 221716

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 • 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

Santo André, 10 de janeiro de 1972

Ilmos. Srs. Diretores

AÇOS KRON S/A

Nesta

Prezados Senhores:

Como é do conhecimento de V.Sas., em 15 de fevereiro próximo, terminará o acôrdo salarial firmado no ano passado, razão pela qual inscrevemos na edição do jornal "Diário do Grande ABC", do dia 04 de janeiro de 1972, um edital de convocação nos termos do artigo 612 da C.L.T., com a redação dada pelo Decreto-Lei 229 de 28 de fevereiro de 1967, convocando os trabalhadores desta empresa para discutirem e deliberarem sobre os assuntos relacionados com suas reivindicações de natureza econômica e social, assembléia essa que com número legal, realizou-se no dia 9 de janeiro do corrente ano.

Assim, tendo na referida assembléia sido debatidas e votadas as referidas reivindicações, escolhidos os Membros da Comissão de Negociações para os entendimentos visando a celebração de acôrdo, tomamos a liberdade de dirigir a V.Sas., as reivindicações aprovadas pelos empregados, afim de serem estudadas e debatidas pelas partes interessadas e, finalmente, transformadas em acôrdo, nos termos da legislação em vigor, para vigorar de 16 de fevereiro de 1972 à 15 de fevereiro de 1973.

Os termos gerais da proposta conciliatória, são os seguintes:

1. Reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) calculado sobre qualquer tipo de remuneração percebida no mês de janeiro de 1972;

2. Os empregados admitidos após a data base terão idêntico reajustamento, desde que os empregados mais novos

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1949

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

fls.2

não sejam reajustados de forma a ultrapassarem os salários dos empregados mais antigos da mesma função;

3. Estabelecimento de um piso salarial para os empregados admitidos fora da produção de 30% (trinta por cento) sobre o piso atual;

4. Critério de aplicação:-

a). Aciaria

O salário função estabelecido no acordo anterior será mantido com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores constantes de tabela do acordo anterior, acrescidos do adicional de insalubridade (grau médio) e adicional noturno;

b). Desbaste

1. O reajustamento incidirá sobre a parte fixa e variável (prêmio produção) do salário dos empregados desta seção, sobre os laminados, sem distinção, considerando-se como base para o cálculo o preço estabelecido no acordo anterior para a tonelada dos laminados de primeira;

2. Aos empregados do desbaste, nos casos de eventuais paralização da seção, independentemente da vontade dos mesmos, ficará assegurado o pagamento, além do salário fixo, da parte variável correspondente a 43 toneladas diárias;

3. Fica mantido o adicional de insalubridade (grau médio) na seção de desbaste, extensivo aos empregados mais novos e aos admitidos após a celebração deste acordo;

c). Laminação de perfis médios

1. O reajuste salarial incidirá sobre a parte fixa e variável (prêmio produção) dos salários percebidos pelos empregados desta seção, considerando-se como base para a aplicação deste reajuste, a parte fixa e variável constante da tabela anexa ao acordo anterior, a empresa manterá o pagamento do adicional de insalubridade extensivo aos empregados mais novos e aos admitidos após a celebração deste acordo;

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4068 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

fls.3

2. Aos empregados desta laminação, nos casos de eventuais paralização, independentemente da vontade dos mesmos, fica assegurado o pagamento, além da parte fixa, de 15 toneladas diárias, correspondentes à parte variável;

D. Laminação de Perfis finos

1. Os empregados desta laminação beneficiados com um reajuste de 30% (trinta por cento) sobre as tabelas vigentes em janeiro de 1972;

2. A empresa pagará a todos os empregados desta seção, inclusive aos admitidos após a data, o adicional de insalubridade (grau médio);

E. Manutenção

O pagamento do adicional de insalubridade será estendido a todos os empregados da seção de manutenção elétrica e mecânica;

5. A empresa assegurará aos filhos de seus empregados, a preferência a admissão para o total de vagas destinadas aos menores aprendizes do curso de formação profissional, colocados a sua disposição pelo SENAI, sujeitos a exame de seleção;

6. Adicional de insalubridade

Os empregados que recebem adicional de insalubridade, terão suas férias e gratificações natalinas integradas com este adicional, comprometendo-se a empresa a complementar, a este título inclusive o 13º salário do ano de 1971;

7. Fica assegurado o emprego a todos os empregados constantes dos quadros da empresa em 16 de fevereiro de 1972 até o termo final deste acordo, salvo na ocorrência de falta grave, previamente apurada através de inquérito administrativo;

8. Sindicalização automática de todos os empregados atuais e daqueles que forem admitidos na vigência deste ajuste;

9. A empresa, para os efeitos salariais e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO/N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 • 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

Fls. 4

disciplinares, reconhecerá como válidos, os atestados firmados -
pelos médicos do Departamento competente do sindicato aos empregados;

10. A empresa descontará de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, no primeiro mês -
do reajuste, a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) que será
depositada em favor do Sindicato, em conta própria na agência de
Santo André do Banco do Brasil S/A. Esta importância reverterá -
a favor de construção da Colônia de férias do sindicato;

11. A empresa, com a maior brevidade, melhorará as condições de higiene e conforto com instalações de chuveiros e melhoramento nos vestuários com a colocação de número suficiente de armários;

12. Constituição imediata de C.I.P.S., através de eleição de acordo com as prescrições legais Pertinentes à
matéria o seu efetivo funcionamento; Nesta comissão será obrigatória a presença de um representante do Sindicato, por este indicado;

13. Distribuição de lanche e café a todos os empregados, de acordo com o que era costume anteriormente e restabelecimento de entrega do cesta de Natal a todos os empregados;

14. Construção e funcionamento de um restaurante com cozinha própria que forneça, a preços acessíveis, refeição a todos os empregados;

15. Os empregados da empresa que vierem a ser eleitos para cargos de administração sindical, na forma estabelecida nos artigos 522 e 543 da C.L.T., enquanto no exercício do mandato, terão assegurados a percepção dos seus salários integrais, bem como, respeitados todos os demais direitos, decorrentes de seu contrato de trabalho, inclusive a contagem de tempo de serviço para os efeitos legais;

16. Fica o Sindicato autorizado a colocar um quadro de avisos em cada seção de trabalho da empresa, destinada

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4068 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

fls.4

do à colocação de comunicados oficiais e de interesse da categoria, sob sua inteira responsabilidade;

17. A provação de acôrdo para a fixação de horário para refeição e repouso, para tôdas as seções, conforme expediente onca minhado pelo Sindicato à direção desta emprêsa;

18. Forrecimento gratuito de 2 uniformes de trabalho completos, por ano;

19. Fica estabelecido que, a partir de 1º de agosto de 1972, a emprêsa concederá uma antecipação de 10% a todos os seus empregados, compensável no acôrdo ou dissídio coletivo de 1973;


20. A emprêsa estenderá o pagamento salário família à espôsa ou companheira dos seus empregados;

21. As férias dos empregados será pagas em dôbro;

Considerando a atenção que nos anos anteriores receberos, dessa emprêsa no trato de assuntos semelhantes; e considerando o espírito de conciliação do qual estamos informados tanto quanto V.Sas., acreditamos em rápida e satisfatória solução para êste assunto. Com êste proposito, solicitamos a V.Sas., que marquem dia e hora para que a direção dêste Sindicato, juntamente com os Membros da Comissão de Negociações, sejam recebidos pela direção da emprêsa, para que, acertando-se as condições gerais, possamos minutar o acôrdo para a devida homologação.

Sem outro particular, reiteramos a V.Sas. os protestos de nossa elevada consideração, firmando-nos

Atenciosamente

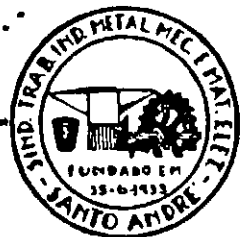

Bénédicto Marcílio Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1949

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4068 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, Realizada com os trabalhadores da Aços Kron S/A, aos nove dias do mês de janeiro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), em segunda convocação, às nove horas na Séde Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, à Rua Dona Gertrudes de Lima nº. 202, Santo André. Aos 9 (nove) dias do mês de janeiro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), às 9,00 horas em segunda convocação foi instalada a Assembléia pelo Sr. Benedito Marcílio Alves da Silva, aos trabalhadores da Aços Kron S/A, convocada nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pelo Decreto-lei 229 (duzentos e vinte e nove), de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1967 (hum mil novecentos e sessenta e sete), conforme edital publicado no Jornal Diário do Grande ABC, do dia quatro de Janeiro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), na página 10 (dez), com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:- a). leitura da ata da Assembléia anterior; b). discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social e das condições para celebração de acôrdo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da referida empresa; c). indicação e escolha de membros de negociação coletiva de trabalho, representativa dos referidos empregados; d). deliberação sobre a concessão de autorização à Diretoria do Sindicato, para negociação coletiva ou instauração de dissídio coletivo. O presidente do Sindicato fez a abertura dos trabalhos solicitando ao plenário a indicação de dois nomes para funcionarem como secretário e escrutinador, respectivamente, tendo sido indicado para secretariar os trabalhos o companheiro Lázaro Maciel e para escrutinador o companheiro Ernesto Sencini, ficando na presidência dos trabalhos o companheiro Benedito Marcílio Alves da Silva. Feita a leitura do edital de convocação, e em seguida a ata da Assembléia anterior, a qual, submetida à apreciação do plenário, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027/268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 781 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

fls.2

Sr. Presidente, usando da palavra, prestou esclarecimentos em tôrno da legislação relativa à convenção coletiva de trabalho, ressaltando que com o advento do decreto-lei nº.229 (duzentos e vinte e nove), determina aos órgãos de classe, o cumprimento de várias disposições pertinentes à convenção coletiva para a formalização da mesma, sem que, não havendo êxito nas negociações diretas com o empregador, o Sindicato poderá cogitar da aplicação da lei nº. 4330 (quatro mil, trezentos e trinta), convocando novamente os trabalhadores em nova assembléia, para os fins de votarem o direito de greve. Disse também o Presidente que esta Assembléia tem por objetivo examinar as reivindicações a serem pleiteadas para fins da convenção coletiva. A seguir, passou-se para o item seguinte, fazendo uso da palavra os companheiros Francisco das Chagas Barros, Ernesto Sencini, José Miguel do Nascimento e Lázaro Maciel, a respeito das reivindicações apresentadas solicitando ao plenário a aprovação das mesmas:- 1. reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) calculado sôbre os salários percebidos no mês de janeiro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), a vigorar em dezesseis de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e dois); 2. os empregados admitidos após a data base terão idênticos reajustamentos, desde que os empregados mais novas não percebam salários que ultrapassem os mais antigos nas mesmas funções; 3. estabelecimento de um piso salarial para os empregados admitidos fora da produção de 30% (trinta por cento) sôbre o piso atual; 4. com referência a seção de Aciaria será mantido o salário função estabelecido no acôrdo coletivo anterior, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sôbre os valores constantes da tabela anterior acrescidos do adicional de insalubridade (grau médio) e adicional noturno; 5. em relação à seção de desbaste, o reajustamento incidirá sôbre a parte fixa e variável (prêmio de produção) do salário dos empregados desta seção, sôbre os laminados, sem distinção, considerando-se como base para o calculo, o preço estabelecido no acôrdo anterior para a tonelada dos laminados de primeira; os empregados do desbaste nos casos de eventuais

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 628.027/268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 • 44-5784
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 161 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

fls.3

paralizações da seção, independentemente da vontade dos mesmos, -
ficarão assegurados o pagamento, além do salário fixo, a parte -
correspondente a quarenta e três toneladas diárias; Fica mantido' -
o adicional de insalubridade (grau médio), na seção de desbaste,'
extensivo aos empregados mais novos e admitidos após a celebração
dêste acôrdo; 6. Aos empregados da laminação de perfis médios o -
reajustamento salarial incidirá sôbre a parte fixa e variável -
(prêmio produção) dos salários percebidos pelos empregados desta'
seção, considerando-se como base para a aplicação desse reajuste,
a parte fixa e variável constante da tabela anexa ao acôrdo ante-
rior, a emprêsa manterá o pagamento do adicional de insalubridade
(grau médio), extensivo aos empregados mais novos e admitidos -
após a celebração dêste, acôrdo. Os empregados dessa seção nos ca
sos de eventuais paralizações, independentes da vontade dos mesmos
ficará assegurado o pagamento, além da parte fixa, a de quinze to
neladas diárias, correspondentes a parte variável; 7. Aos emprega
dos da laminação de perfis finos serão reajustados em 30% (trinta
por cento) sôbre a tabela vingente em janeiro de 1972 (hum mil -
novecentos e setenta e dois); a emprêsa pagará todos os emprega-'
dos dessa seção, inclusive os admitidos após a data base, o adicio
nal de insalubridade (grau médio); 8. pagamento do adicional de -
insalubridade será estendido a todos os empregados da seção de ma
nutenção elétrica e mecânica; 9. a emprêsa assegurará aos filhos'
de seus empregados, a preferência para a admissão do total de va
gas destinadas aos menores aprendizes do curso de formação profis
sional, colocados a sua disposição, pelo SENAI, sujeitos a exame'
de seleção; 10. os empregados que recebem adicional de insalubri
dade terão suas férias e gratificações natalinas integradas com'
êste adicional comprometendo-se a emprêsa a complementar a êste -
título inclusive o 13ª salário do ano de 1971; 11. fica assegura
do o emprego a todos os empregados constantes do quadro da emprê
sa, em dezesseis de fevereiro de 1972 (hum mil novecentos e seten
ta e dois) até o término final deste acôrdo, salvo na ocorrência

segue../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1949

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 781 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

fls.4

de falta grave, prèviamente apurada através de inquerito adminis-
trativo; 12. será automática a sindicalização de todos os emprega-
dos atuais e aqueles que forem admitidos na vigencia dêste ajuste;
13. a emprêsa, para os efeitos salariais, e disciplinares reconhe-
cerá como válidos, os atestados firmados pelos médicos do departa-
mento competente do Sindicato; 14. a emprêsa descontará de todos
os seus empregados sindicalizados ou não, de uma só vez no primei-
ro mês de reajuste, a importancia de cr\$.10,00 (dez cruzeiros) -
que será depositada em favor do Sindicato, em conta própria na -
agência do Banco do Brasil S/A. Esta importância reverterá a fa-
vor da construção da Colonia de Féria do Sindicato; 15. a emprêsa
com a maior brevidade, melhorará as condições de higiene e con-
fôrto, com instalações de chuveiros e melhoramentos nos vestuárbs
com a colocação de número suficiente de armários; 16. Será consti-
tuída imediatamente a C.I.P.A., através de eleição, de acôrdo com
as prescrições legais, pertinentes a matéria e seu efetivo funcio-
namento; nesta comissão será obrigatória a presença de um repre-
tante do Sindicato, por êste indicado; 17. Distribuição de lan-
che e café a todos os empregados, de acôrdo com o que era costume
anteriormente, bem como o restabelecimento da entrega de cesta de
Natal a todos os empregados; 18. construção e funcionamento de -
um restaurante com cozinha própria, que fornecerá a preços acessí-
veis, refeições a todos os empregados; 19. os empregados da emprê-
sa que vierem a serem eleitos para cargos de administração sindi-
cal, na formula estabelecida nos artigos 522 (quinhentos e vinte
e dois) e 543 (quinhentos e quarenta e três) da C.L.T., enquanto
no exercício do mandato, terão assegurados a percepção dos seus -
salários integrais, bem como, respeitados os demais direitos de
correntes de seu contrato de trabalho, inclusive a contagem de -
tempo de serviço para os efeitos legais; 20. fica o Sindicato au-
torizado a colocar um quadro de avisos em cada seção da emprêsa
destinado a colocação de comunicados oficiais e de interêsse da
categoria sob sua inteira responsabilidade; 21. a aprovação de -

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1948

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 • 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 181 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

fls.5

acôrdo para a fixação de horário para refeição e repouso para to-
das as seções, conforme expediente encaminhado pelo Sindicato -
a direção da empresa; 22. fornecimento gratuito de dois uniformes
de trabalho completos por ano; 23. fica estabelecido que a partir
de 1º de agosto de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), a
empresa concederá uma antecipação salarial de 10% (dez por cento)
a todos os seus empregados, compensável no acôrdo ou dissídio de
1973 (hum mil novecentos e setenta e três); 24. a empresa estende-
rá o pagamento salário-família à esposa ou companheira de seus
empregados; 25. as férias dos seus empregados serão pagas em dô-
bro. Os oradores também manifestaram-se sôbre a outorga de pode-
res a diretoria do Sindicato e da Federação Metalúrgica do Esta-
do de São Paulo, a fim de manter gestões junto a empresa, e na hi-
pótese de não ser possível a sua concretização, que os mesmos
adotem as medidas necessárias para a instauração de dissídio cole-
tivo. Colocadas todas as propostas em votação, após a mesmas se-
rem discutidas e debatidas, foram aprovadas por unanimidade. A se-
guir foram escolhidos os integrantes da Comissão de Salários, sen-
do eles Francisco Testa, Antonio Corces, Antonio Nunes, A parecido
Perozzi, Julio Cortez e João José de Lima, e como parte intgran-
te desta Comissão, os diretores do Sindicato, Sr. José Miguel do
Nascimento e João Camargo Netto, Com referência as reivindicações
apresentadas foram votadas pelo sistema de escrutinio secreto,
tendo a mesa providenciado material e local de votação, resguar-
dando a sua inviolabilidade e sigilo. Os com panheiros que acei-
tassem a minuta de reivindicação apresentada, deveriam votar com
a cédula SIM e os que são contrários com a cédula NÃO.. A seguir
iniciou-se a votação, a qual a obedeceu tramites normais, no
qual compareceram e votaram duzentos e quarenta e oito (248) tra-
balhadores da empresa. Terminada a votação, inicou-se o trabalho
de apuração, feita pelos escrutinadores apontados pela assembléia
apurando-se que a minuta de reivindicações acima determinadas,
foi aprovada por unanimidade. Cumpridas as finalidades da ordem

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4068 • 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

fls.6

do dia, o presidente do Sindicato agradeceu o comparecimento dos
companheiros, e a forma em que os debates se sucederam. Nada mais
tendo a acrescentar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da
palavra, deu por encerrada a assembléia precisamente às 12,30 (do
se horas e trinta minutos) e para constar, solicitou a mim Lázaro
Maciel, servido de secretário, que lavrasse a presente ata que de
pois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos
companheiros da mesa. Santo André, 09 de Janeiro de 1972.....

Raimundo Brazão de Moraes Silva *Secretário* *Lázaro Maciel*

Perdeu carteira de identidade e carteira de habilitação. R. João Ramalho, 1.220. S. André.

DECLARAÇÃO

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS DA BORDA DO CAMPO LTDA., com sede à Rua Panamá, 238, em Santo André - SP, declara para os devidos fins que perdeu a sua ficha de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Município da Fazenda de sua Filial em São Bernardo do Campo - SP, à Rua Padre Lustosa, 162, sob número 57.569 352/002. Santo André, 28 de Dezembro de 1971.
p/ Distrib. de Frutas da Borda do Campo Ltda.
(a) JUAN MARTINEZ MORALES - (sócio)

Documentos perdidos

Do sr. JULIO D'AQUILA: todos os documentos relativos aos autos Volkswagen, Variant ano 1.970, chapa NB- 1446 inclusive sua carteira de motorista. Da sra. Eunice Aparecida D'Aquila a carteira de motorista. Quem os encontrar favor ligar para 44-3486 — SE-RA BEM GRATIFICADO.

Comunicado

A firma TRACTORAND — Tratores, Máquinas e Veículos Limitada, à rua Jequitibás n.º 257 — Campestre — Santo André. Inscrição Estadual n.º 626.048.707 e CGC n.º 57.570.987/001, comunica à praça a perda de dois livros, Registro de Entrada Modelo 1-A n.º 1 e Registro de Saída, Modelo 2-A, n.º 1.
Santo André, 28 de dezembro de 1971.

Declaração

Declaramos que o apontamento de n.º 84470, contra o Sr. Ricardo A. Guazzelli, residente em Santo André, foi por motivo de desconhecimento de aviso, e que o mesmo é merecedor de todo crédito, por parte de nossa firma.
Santo André, 29 de dezembro de 1971.
CASA TINTASIL LTDA.
P/ Firma — Francisco Alves Teixeira

Declaração

Convidamos o sr. JOSÉ SERAFIM DO NASCIMENTO, portador da Carteira Profissional de Trabalho n.º 65414, Série 209, a voltar ao trabalho no PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS, a contar desta data, caso contrário será considerado abandono de emprego.
Santo André, 30 de dezembro de 1971.
Pôsto de Gasolina Bernardão Ltda.

Declaração

Declaramos que o envio ao Cartório de Protesto de Santo André, de uma duplicata do valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), vencida em 30 de outubro de 1971, sacada por Osmar de Cleva contra Antonio Barbalaco, ocorreu unicamente em virtude de engano, pois tendo seu sacado procurado esta Agência em 5 de novembro de 1971 para pagá-la e como esta não se encontrasse em carteira, por já estar vencida, foi quitada outra duplicata de características idênticas à daquela, porém, com vencimento em 30 de novembro de 1971. Posteriormente, a primeira duplicata supradita foi retirada do Cartório e paga pelo seu devedor, sem que chegasse a ser protestada, tendo havido tão-som publicação no jornal "Diário do Grande ABC", desta cidade, de que a mesma se encontrava em Cartório para quitação.
Santo André, 27 de dezembro de 1971
BANCO NOROESTE DO E.T. DO DF. SÃO PAULO S/A
Agência de Santo André

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e de lá conhecimento tiverem que, este Juízo designou o dia 10 de fevereiro de 1972, às 14,00 horas, no local próprio das hastas públicas deste Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Dr. Cesário Motta, n.º 351, — para que o Porteiro dos Auditórios traga a público pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer em primeira praça, acima da respectiva avaliação que é de Cr\$ 46.324,91 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), os bens penhorados nos autos de AÇÃO EXECUTIVA que NEUSA BONFATTE move contra MILTON SALEME, conforme processo protocolado sob o número de ordem 1313/70, a saber: "Casa e respectivo terreno situada à rua das Aroeiras, n.º 661, no bairro Jardim, em Santo André, medindo o terreno que é plano e sêco 10,00ms. de frente para a citada rua, por 15,00ms. da frente aos fundos em ambo, os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 150,00 metros quadrados. Adquirido pelo executado por compra feita a Alvaro Trevisoli e sua mulher, em data de 8 de março de 1961. Transcrito sob n.º 23.068 no Registro de Imóveis da Comarca de Santo André. Sobre dito terreno está construída uma casa, em alvenaria de meio tijolo, de natureza residencial, contendo um quarto, sala, cozinha e banheiro anexo a residência, cômodos estucados e laqueados, quintal cimentado. Encontra-se localizada em bairro residencial, distante do centro em mais ou menos 3.000 metros, servido de condução, luz domiciliar e pública, rede de água e esgotos e calçamento (asfalto), tem como fechos muros de tijolos, medindo sua área construída 82,00 metros quadrados". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que, será publicado e afixado na forma da lei, Santo André, E. S. Paulo, aos 29 de dezembro de 1971. Eu, (a) Norival Cardoso de Oliveira, esc., subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª V. CIVEL
Eclio M. de Souza Nogueira

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE MAUÁ
Tabellão
EDITAL DE PROTESTO

Existem em o cartório, à R. Dr. Justino Paixão, 17-a nesta cidade para serem protestada contra:
ARLINDA RODRIGUES COSTA — Av. Barão de Mauá, 2210 — 1 Dupl. no vr. de Cr\$ 190,00 — falta de pagto. Apto. 11882.
WALTER PASQUALINOTTO — Av. Portugal n.º 30 — 1 N.P. no vr. Cr\$ 500,00 — falta de pagto. Apto. 11904.
GELSI BIGLIASI — Rua 21, casa 20 — 1 Dupl. no vr. de Cr\$ 250,00 — falta de pagto. Apto. 11896.
DECIO COELHO DO AMARAL — Av. João Ramalho, 457 — 1 Dupl. no vr. de Cr\$ 375,73 — Falta de pagto. Apto. 11928.
PAULO ROBERTO F. MOTTA — Rua General Osorio, 400 — Cheque no vr. de Cr\$ 779,00 — Falta de pagto. Apto. 11908.
Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis pelo presente os intimo para pagarem a importância dos mencionados títulos ou darem a razão porque não o fazem, e na falta dos pagamentos os notifico do competente protesto.
Mauá, 29 de dezembro de 1971.
(a) Erlinto R. Gelamos
Escrivão Substo.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores da AÇÚS KRON S/A, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 612 da C.L.T., com a redação dada pelo decreto-lei 229 de 28 de fevereiro de 1967, que será realizada no próximo dia 9 de janeiro de 1972 às 7,00 horas em primeira convocação na sede social do Sindicato, sita à Rua Dona Gertrudes de Lima, 202, nesta cidade para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura da Ata da Assembléa anterior;
- Discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social e das condições para celebração de acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da referida empresa;
- Indicação e escolha de membros de negociação coletiva de trabalho, representativa dos referidos empregados;
- Deliberação sobre a concessão de autorização à Diretoria do Sindicato para a negociação coletiva ou instauração de dissídio coletivo.

Nota: — Não havendo o número legal de 2/3 dos interessados em primeira convocação, desde já fica marcada a segunda convocação para às 9,00 horas, com o comparecimento de 1/3 dos interessados, realizando a Assembléa no mesmo local e com a mesma ordem do dia.
Santo André, 03 de janeiro de 1972.
BENEDITO MARCILIO ALVES DA SILVA
RESIDENTE

... S. André em ...
... MM. Juiz de Mauá ...
... encontraram-se sob ...
... pessoas: a menor ...
... Brândão de Oliveira, res. ...
... a menor M. E. S. foi on- ...
... Silva, ou melhor, Sr. João ...
... Augusto Rizzo n.º 2, e a ...
... argentina Bezerra de Mello, ...
... marido sempre teve proc. ...
... residência, sempre bebido ...
... preso por duas vezes; lo- ...
... licada pelo marido, o qual ...
... tão logo nasceu a última ...
... melhor o Supdo passou a ...
... culminando com o aban ...
... e os filhos desamparados, ...
... to no art 317 item III do ...
... te, propor contra seu mari- ...
... do designado o dia 04 de ...
... ra a audiência de que tra- ...
... cido o presente edital con- ...
... a comparecer perante este ...
... fim de ser ouvido juntamen- ...
... dade de conciliação, e caso ...
... não haja conciliação, fica ...
... querendo, a ação no prazo ...
... icla preliminar, vai do o ...
... cesso. Assim expediu-se o ...
... al de costume e publicação ...
... de dezembro de 1971. Eu, ...
... screvente Habilitado, dati-

DIREITO
SA NOGUEIRA

Direito da
Sto. André

O DO 2.º OFÍCIO

de OSVALDO CASTOR DE
ação ordinária de desque-
RE DE ALVEU, proc. n.º

NOGUEIRA, Juiz de Direi-
Cidade e Comarca de San-
na forma da lei, etc...

o pre- edital virem ou
cialmente OSVALDO CAS-
ste Juízo e Segundo Cartó-
a por parte de JOAQUINA
proposta uma AÇÃO ORIT-
o 1881/71, a qual alega o
ônio com o réu, a 28 de
omunhão Universal de bens,
vrado no Cartório do Regis-
a cidade, sob n.º 11.240, e
união o casal desquitando
C.C.A. menores, os quais
a. O casal desquitando re-
ste Estado, e aí, sem mo-
ntariamente o lar conjugal,
ticias de si, não sabendo a
nunca, mais voltou ao lar
e com dois filhos, sem re-
io para esta cidade, onde
irmão. Requer, pois, que
ficado e citado por edital,
diência preliminar que lór
968, de 10 de dezembro de
regativa a reconciliação do
dêste desquite em amigá-
mento do réu, podendo en-
b pena de revelia, apresen-
ção até final. Requer tam-
ofício o órgão do Ministé-
querer o alvará de separa-
asal desquitando está sepa-
ação seja julgada procedi-
ente do casal, por culpa ex
inveniente (Cód. Civil, art.
a auto) sob os seus filhos,
agamento de custas e honor-
arbitrados. E tendo sido
f. às 15,00 horas, — para
o, o 966, de 10.12.49, a expe-
al fica o réu NOTIFICADO
à Rua Dr. Cesário Motta,
amente com a autora, sobre
o caso não compareça ou
ção fica desde já CITADO
no prazo de 10 (dez) dias,
valendo a citação para os-
ssim expediu-se o presente
tume a publicado na forma
nbro de 1971. Eu, (a) Clau-
o, datilografai e subscrevi.

DIREITO
SA NOGUEIRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO,
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Confere com o original DRT
São Paulo, em 21/12/1971

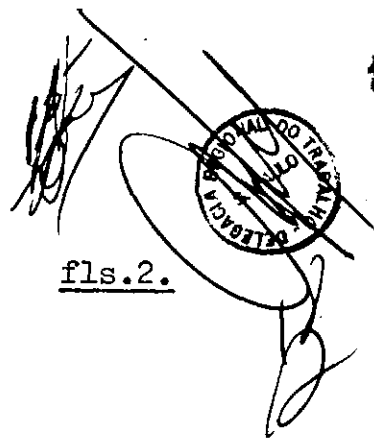
Leila Hakel
matrícula n.º 5295



CERTIDÃO

NÚMERO - DEZEMBRO /71.

CERTIFICO, atendendo solicitação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, protocolada nesta Delegacia Regional do Trabalho, Seção Protocolo Geral, sob nº DRT/SP-219.581/71, constatei que revendo processo DRT/SP- 145.725/71 às fls. 16/19, 34 e 34 verso, 35, 36 e 37, do processo, o seguinte: ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO - Pelo presente instrumento, entre partes, de um lado a firma USINA SIDERÚRGICA SÃO JOSÉ S/A, estabelecida à Avenida dos Estados s/nº., na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada PRIMEIRA CONTRATANTE pelo seu representante legal infra-assinado, e, de outro os seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, de ora em diante denominado SEGUNDO CONTRATANTE devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada nos termos do art. 612 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem entre si justo e acordado o presente ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO de reajustamento salarial e outros fins nêle indicados, aplicável no âmbito da referida firma, o qual se regerá pelas condições e cláusulas abaixo discriminadas, em estrita observância dos arts. 611 e seguintes do Título da C.L.T. à saber: -I- REAJUSTAMENTO SALARIAL- Será concedido um reajustamento salarial de 26% (vinte e seis por cento) à todos os empregados da PRIMEIRA CONTRATANTE, calculado sobre qualquer tipo de remuneração percebida em 16 de fevereiro de 1969, compensado o aumento de 5% (cinco por cento) decorrente da aplicação espontânea pela PRIMEIRA CONTRATANTE face a decisão do T.S.T., no Processo TST=RO=HA.111/69.-II- PISO SALARIAL - Fica estabelecido um piso salarial da NCr\$ 212,30, (duzentos e doze cruzeiros novos e trinta centavos);-III- COMPENSAÇÃO- Serão compensados todos os aumentos concedidos pela PRIMEIRA CONTRATANTE após a data base de 16 de fevereiro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, transferência e equiparação salarial. -IV- REAJUSTAMENTO AOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE- Os empregados admitidos após a data base, ou seja, 16 de fevereiro de 1969, farão jus ao reajustamento estipulado na cláusula 1ª obedecido a proporcionalidade de 1/12 por mês de trabalho correspondente ao tempo de admissão. -V- SALÁRIO PRÊMIO Fica estipulado o pagamento do salário prêmio ao setor de manutenção, oficina mecânica,, secção de tôrnos, manutenção, ferreiros, oficina elétrica, secção refratários, construção e guindasteiros, unificadamente, de NCr\$0,121 (DOZE CENTAVOS E UM DÉCIMO) por tonelada que exceder o índice de produção abaixo discriminado: Laminação de perfis fino 500 toneladas por turno de 8.00 horas; Laminação de perfis médios 750 toneladas por turno de 8.00 horas. A importância, digo, a importância estipulada sob o título de " salário Prêmio" constante da cláusula reajustar-se-à de forma automática por ocasião dos próximos acórdos, no que tange à incidência das percentagens de reajustamento salariais a serem aplicados aos empregados da PRIMEIRA CONTRATANTE, os quais depois de aplicados incorporam-se ao salário para todos os fins e efeitos.- VI- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- Fica assegurado o desconto da importância de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) de cada empregado sindicalizado ou não, - seja qual fôr o tempo de serviço prestado pela , digo, prestado a PRIMEIRA CONTRATANTE, em fôlha de pagamento, em duas parcelas de NCr\$5,00 segue...



fls.2.

CERTIDÃO NÚMERO / DEZEMBRO/1971
CONTINUAÇÃO...

~~CERTIDÃO~~ em fôlha de pagamento, em duas parcelas de Nr\$5,00 (cinco -
cruzeiros novos), cada uma, a primeira em abril e a segunda em maio de
1970, em favor da SEGUNDA CONTRATANTE, a título de contribuição social
destinada para o fundo da colônia de férias.-VII- FORMAÇÃO DE MÃO DE
OBRA- A primeira contratante assegurará a prioridade aos filhos dos -
seus empregados, ao total das vagas destinadas aos menores aprendizes,
no curso de formação profissional do SENAI, observando-se as disposi-
ções regulamentares e aprovação no exame de seleção.-VIII- COOPERATIVA
DE CONSUMO- Fica assegurado aos empregados da PRIMEIRA CONTRATANTE, o
direito de organizar sua cooperativa de consumo, com direção autônoma,
sem qualquer vinculação com a Empresa, devendo a Primeira Contratante,
ceder em sua dependência, no parque industrial, um local adequado para
a futura instalação da mesma, sem onus para os cooperados.-IX- VIGÊNCIA
O presente acôrdo terá a duração de 1 (um) ano, a contar de 16 de fe-
vereiro de 1970 à 15 de fevereiro de 1971.-X- PRORROGAÇÃO- O processo de
prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presen-
te acôrdo, ficará subordinada em qualquer hipótese à aprovação da Assem-
bléia Geral, em observância aos preceitos contidos no art.612 da C.L.T.
XI- MULTA- As partes contratantes estão na obrigação de observar e fa-
zer cumprir as cláusulas e condições estatuidas no presente acôrdo, -
ficando estabelecido que a violação de qualquer disposição sujeitará a
parte infratorá, sendo à empresa a multa correspondente ao valor de 1
(um) salário-mínimo vigente no tempo de violação, e, sendo o empregado
aplicar-se-á a norma contida do § único do artigo 622 da C.L.T. - XII-
JUSTIÇA- As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes
por motivos da aplicação das cláusulas contidas no presente acôrdo, se-
rão derimidas pela Justiça do Trabalho.- XIII- HOMOLOGAÇÃO- O presente
acôrdo será remetido ao E.Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-
gião para fins de homologação a fim de que produza os efeitos de direi-
to. E por estarem as partes justas e acordadas, vai o presente devida-
mente assinado pelos seus representantes legais. Santo André, 05 de fe-
vereiro de 1970.(as.) pela PRIMEIRA CONTRATANTE, ilegível; (as.) pela-
SEGUNDA CONTRATANTE- Benedito Marcilio Alves da Silva.EM TIMBRE: MINIS-
TÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL- DRT/SP-145.725/70 - Senhor Che-
fe:- Refere-se o presente processo ao acôrdo firmado pelo Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elé-
trico de Santo André e a Usina Siderúrgica São José S/A. Na cláusula -
primeira do acôrdo, às fls16, constatei o seguinte: "Será concedido um
reajustamento salarial de 26% (vinte e seis inteiros por cento) a to-
dos os empregados da PRIMEIRA CONTRATANTE, calculado sôbre qualquer tipo
de remuneração percebida em 16 de fevereiro de 1969 , compensando o au-
mento de 5% (cinco por cento) decorrente da aplicação expontânea pela
PRIMEIRA CONTRATANTE face a decisão do T.S.T., no processo T.R.T.=RO-HA
111/69". - No presente caso, pelo Telex GM/RIO NR- 195 de 17/3/70-18.20
de fls.30 foi informado que a taxa de reajustamento salarial é de 25%-
(vinte e cinco por cento) para vigorar de 16/2/70 a 15/2/71, aplicada -
sôbre os salários de fevereiro de 1969, efetuadas compensações cabíveis
de forma com a Legislação vigente.- Através de comunicação verbal com a
empresa, esta esclareceu que entende ser o aumento de 21% (vinte e hum
inteiros por cento) e não de 26% (vinte e seis inteiros por cento), de-
segue...



CERTIDÃO

NÚMERO/ DEZEMBRO/1971

continuação...

CERTIFICADO - Através de comunicação verbal com a empresa, esta esclareceu que entende ser o aumento de 26%, digo, 21% (vinte e um inteiros por cento) e não de 26% (vinte e seis inteiros por cento), devido a compensação de aumento de 5% (cinco inteiros por cento), decorrente da aplicação espontânea.- Isto pôsto, submetemo os autos à consideração de V.Sa., propondo pela remessa dos mesmos à Douta Assessoria Jurídica, para que emita parecer sôbre a possibilidade legal de registrar o mencionado acôrdo, sem que seja necessária uma cláusula aditiva, em que a empresa se comprometa a não se prevalecer do percentual estabelecido pelo Departamento Nacional de Sálario.- São Paulo, 20 de outubro de 1970.-/ (as.) Elucitana Badia- mat. 5.315- À Sra. Diretora, nos termos da informação retro, propondo o encaminhamento à Assessoria Jurídica.- Em, 20 de 10 de 1970. (as.) Luiz Moraes Gomes, Chefe da SACA.- De acôrdo. Ao Gabinete do Sr. Delegado, solicitando a audiência da Douta Assessoria Jurídica. - Em, 20 do 10 de 1970.- (as.) Marilena Moraes Barbosa Funari- Diretor do Serviço Sindical.- Distribuido ao Sr. Dr. Assistente Jurídico, Washington Luiz de Campos.-. GABINETE DO SENHOR DELEGADO - ASSESSORIA JURÍDICA Proc. DRT/SP-145.725/70- Int. Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André. **P A R E C E R** Examinados os autos, devemos concluir que, para o registro do "Acôrdo", objeto dêste processo, imprescindível se torna seja acrescentada ao ajuste salarial a cláusula aditiva, pela qual a empresa se comprometa a não se prevalecer do porcentual estabelecido pelo Depratmaneo, digo, Departamento Nacional de Salário (DNS), por medida de cautela, para evitar ocorram prejuízos aos empregados. É o nosso parecer, smj.- São Paulo, 16 de novembro de 1970.- (as.) Washington Luiz de Campos- Assistente Jurídico.- 09.01.- Assessoria Jurídica.- Proc. DRT/SP- 145.725/70.- Senhor Delegado:- Em verdade, para que o registro e o arquivo sejam levados a efeito, mister se faz que seja introduzida a alvitrada cláusula aditiva, no sentido de que: "A empresa se compromete explicitamente a não se prevalecer do aumento voluntário, isto é, do percentual excedente daquele fixado pelo Departamento Nacional de Salário, para onerar o custo de produção, o preço de venda de produtos ou obter quaisquer outras vantagens". Decorrentemente, serão evitados prejuízos aos empregados, guardada, porém a responsabilidade da autoridade administrativa. À superior consideração. Em, 7 do 12 de 1970. (as. Walcideo de C. Oliveira.- Chefe da Assessoria Jurídica.- DRT/SP- 145.725/71 - Ao Serviço Sindical, para a procedimento indicato às fls. 35/36 v.- GD em 9/XII/1970. (as.) ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS- DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.- À da. Diva, para expedir comunicação ao Sindicato. Em, 11-12-70- (as.) Marilena Moraes Barbosa Funari- Diretor do SS - Cumprido com fls. 38- (as. Diva A. Santos. mat. 1.198. 517.- Nada mais havendo para constar eu Leila Nahas, lavrei a presente certidão que vai assinada pelo sr. Luiz Moraes Gomes, chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais desta Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.- São Paulo, 21 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e hum.-----



[Handwritten signatures and initials]

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 220/71

I N S T R U Ç Ã O

Aos DEZOITO dias do mês de JANCO

do ano de 1971, às 15.00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. CLOVI GALBES SALGADO

presente o Sr. _____
ausente

_____, Vogal dos Empregados e presente
ausente

o Sr. _____

Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE SANTO ANDRÉ, reclamante.- Comparece representada por seu Presidente, sr. ^Benedito Marcilio Alves da Silva, assistido por seu advogado, dr. Luiz Carlos de Araujo.....

USINA SIDERURGICA SÃO JOSE S/A., reclamada. Comparece a reclamada representada por seu procurador, e por seu preposto, na forma da audiência anterior.....

Perguntados pelo senhor Juiz Presidente sobre a possibilidade de um acôrdo, responderam as partes que já se haviam conciliado, requerendo, em seguida, a juntada de um documento referente ao acôrdo coletivo que firmaram entre si.

Pelo senhor Presidente do Sindicato foi requerido ainda uma cópia autêntica da Ata a que se refere o autêntico digo, o artigo 612 da C.L.T., solicitando ainda as partes a anexação ao acôrdo coletivo das tabelas referidas no corpo do mencionado acôrdo, o que foi deferido.

Pelo procurador da reclamada foi dito que de comum acôrdo as partes aditavam e retificavam o conteúdo da cláusula 6ª do acôrdo, referente ao Quadro de Avisos, cuja relação final, digo, redação final retificada é a seguinte: "Fica o segundo contratante devidamente autorizado a colocar um quadro de avisos em cada secção de trabalho da primeira



JUSTIÇA DO TRABALHO

fôlhas dois

[Handwritten marks and initials in the top right corner]

primeira contratante, destinado à colocação de comunicados --
oficiais e de interêsse da categoria, sob sua inteira respon-
sabilidade e em local prèviamente designado pela primeira con-
tratante".-

Pelo senhor Juiz Presidente foi constatado que --
na cópia autêntica da ata a que se refere o art. 612 da CLT.,
não houve referência ao "quorum" legal, devendo haver compro-
vação de ter sido obedecido aquêle quorum, juntando-se aos au-
tos, dentro de CINCO (5) DIAS os documentos necessários, para-
que se possa dar prosseguimento à tramitação do presente acôr-
do coletivo.-

Decorrido o prazo cncedido ao Sindicato suscitan-
te, voltem os autos CONCLUSOS.-

Cientes as partes.-

NADA MAIS.-

[Signature]
JUIZ DO TRABALHO

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI Nº 5452
1º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:
RUA D. GERTRUDES DE LIMA, 202
FONE 44-4068 - C. POSTAL 79 - SANTO ANDRÉ
SUB-SEDE: AVENIDA DA PAZ, 761
FONE: 46-1701 - UTINGA - EST. S. PAULO

ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, entre partes, de um lado a
firma USINA SIDERÚRGICA SÃO JOSÉ S/A, estabelecida à Av. dos Estados
nº 5200, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, C.G.C. -
MF. nº 57.490.229/002, de ora em diante designada simplesmente por -
PRIMEIRA CONTRATANTE, pelo seu representante legal infra assinado, e
de outro lado, os seus empregados representados pelo SINDICATO DOS -
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL -
ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, com base territorial sindical abrangendo os
municípios de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, de ora em diante -
designado simplesmente como SEGUNDO CONTRATANTE, pelo seu presidente
infra assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realiza
da nos termos do art. 612 da C.L.T., têm entre si justo e avençado -
o presente ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO de reajustamento salarial e -
outros fins nêle indicados, aplicáveis no âmbito da empresa, o qual
se regerá pelas condições abaixo enumeradas em estrita observância -
dos arts. 611 e seguintes do título VI do mencionado diploma legal, -
a saber:

I - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Será concedido um reajustamento salarial de 25% -
(vinte e cinco por cento) a todos os empregados da
PRIMEIRA CONTRATANTE, calculados sobre qualquer ti
po ou natureza de remuneração percebida em 16 de -
fevereiro de 1970, ressaltando os casos especifi -
cos adiante descritos.

II- CRITÉRIO DE APLICAÇÃO:

O reajustamento salarial previsto na cláusula pri
meira, abrangerá todos os empregados, observando -
se quanto à seção e funções o critério da aplica -
ção a seguir discriminado:-

A) - ACIARIA

1) - Fica extinto o regime de salário variável -
(parte fixa mais prêmio produção) aos emprega

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:
RUA D. GERTRUDES DE LIMA, 208
FONE 44-4068 - C. POSTAL 79 - SANTO ANDRÉ
SUB-SEDE: AVENIDA DA PAZ, 761
FONE: 46-1701 - UTINGA - EST. S. PAULO

fls.2

dos que trabalham na aciaria, passando a vigorar o sistema de "salário hora" atribuível a cada função. O percentual do reajuste salarial aqui fixado na cláusula I, incidirá sobre o resultado do salário médio obtido em cada função. Fica assegurado, ainda, para todos os efeitos de direito, o "salário - função", de acordo com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante do presente acordo.

B) - DESBASTE

- 1 - O reajuste incidirá sobre a parte fixa e variável (prêmio produção) do salário dos empregados dessa seção quando dos laminados de primeira;
- 2 - Nos casos de laminados de segunda, a percentagem do reajuste será reduzida para 20% (vinte por cento) incidente sobre a parte variável (prêmio produção);
- 3 - As "pontas de sucata" (retalhos que retornar ao forno pela impossibilidade em laminar) não integram o cálculo para apuração da produção;
- 4 - Os produtos acima referidos - "pontas de sucata", "laminados de segunda" e laminados de primeira" serão separados e pesados para os fins de cálculo da parte variável do salário (prêmio produção), de acordo com os itens supra;
- 5 - Aos empregados, do "desbaste" nos casos de eventuais paralizações da seção, independentemente da vontade dos mesmos, ficará assegurado o pagamento, além da percepção do salário hora, da parte variável correspondente a uma produção de 43 toneladas diárias, apuradas pelas médias dos dias do mês em que ocorreu a paralização, de conformidade com itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três);

c) - LAMINAÇÃO DE PERFIS MÉDICOS

- 1 - O reajustamento será aplicado tanto sobre a parte fixa como variável (prêmio produção) dos em

segue.../.

ORIGINAL
14 12 19 7
Barbar
11
Date
1977

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:
RUA D. GERTRUDES DE LIMA, 302
FONE 44-4068 - C. POSTAL 79 - SANTO ANDRÉ
SUB-SEDE: AVENIDA DA PAZ, 761
FONE: 46-1701 - UTINGA - EST. S. PAULO

fls.3

- pregados dessa seção, de acôrdio com as suas funções como consta no quadro anexo que integra o presente acôrdio;
- 2 - Fica estabelecido, para todos os efeitos de direito, que a tabela salarial aplicável aos empregados que trabalham nessa seção, poderá sofrer reduções, segundo os aperfeiçoamentos técnicos que vêm ou possam vir a ser introduzidos pela PRIMEIRA CONTRATANTE, permitindo o aumento de produtividade ser implicar no correspondente esforço humano, desde que devidamente comprovados;
 - 3 - Na hipótese, de ocorrer o fato acima apontado, far-se-á revisão da tabela inclusa, com a redução do percentual da parte variável, a cada função atingida por tais melhorias ou aperfeiçoamentos. Entretanto, fica convencionado que a redução do percentual da parte variável (prêmio produção) não poderá ser inferior ao "piso" salarial. Por "piso" salarial fica estabelecido como sendo o resultado da aplicação do percentual do reajuste (25%) sobre o 'salário médio obtidos nos últimos 12 (doze) meses' a cada função, da data dêste;
 - 4 - No caso de eventual parada de seção, fica assegurado a todos os empregados que ali trabalham, o direito à percepção, além do salário hora fixo, do salário variável (prêmio produção) calculado sobre o mínimo de 15 (quinze) toneladas diárias, aplicando-se sempre a tabela em anexo.

D)-SEÇÃO DE MANUTENÇÃO:

- 1 - Fica extinto o regime de salário variável que vinha sendo pago aos empregados dessa seção - eletricitistas, torneiros, mecânicos, encanadores, pedreiros, etc. - passando a perceber salário hora fixo, incorporando-se ao salário, a parte variável (prêmio produção) ora extinta, consoante a média apurada de Cr\$ 0,70 sobre o salário hora atual.

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI Nº 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:
RUA D. GERTRUDES DE LIMA, 902
FONE 44-4068 - C. POSTAL 79 - SANTO ANDRÉ
SUB-SEDE: AVENIDA DA PAZ, 761
FONE: 46-1701 - UTINGA - EST. S. PAULO

fls.4

- 2 - A fim de que não haja prejuízo ao empregado ou -
distorções salariais, a base do percentual do -
reajuste será de 30% (trinta por cento), sôbre o
salário obtido por cada empregado, na forma do -
item supra;
- 3 - Os empregados que trabalham nessa seção que não -
percebem salário prêmio, terão direito ao reajus -
tamento salarial de 30% (trinta por cento) calcu -
lados sôbre o salário percebido em 16 de feverei -
ro de 1970, para efeito de ser mantida a igualda -
de salarial ora existente.

III- PISO SALARIAL:

Fica estabelecido o piso salarial correspondente à -
aplicação de 10% (dez por cento) sôbre o salário mí -
nimo regional vigente, bem assim ao que vier a ser -
decretado, para os empregados que venham a ser admi -
tidos.

IV - COMPENSAÇÃO:

Serão compensados os aumentos concedidos após a data
base, salvo aqueles decorrentes de aquisição de maio -
ridade, transferência, equiparação salarial, reclas -
sificação de função, promoção ou antiguidade.

V - PROPORCIONALIDADE:

- 1 - Os empregados admitidos após a data base de 16 -
de fevereiro de 1970, terão direito ao mesmo rea -
justamento, porém de forma proporcional, corres -
pondente a 1/12 (hum doze avos) por mês de servi -
ço;
- 2 - Os empregados que exercem funções próprias na -
aciária, desbaste ou laminação de perfis médios -
estão excluídos desta proporcionalidade, em vir -
tude de seu "salário - função".

VI - QUADRO DE AVISO:

- 1 - Fica o SEGUNDO CONTRATANTE devidamente autoriza -
do a colocar um quadro de aviso em cada seção de
trabalho da PRIMEIRA CONTRATANTE, destinado à co

segue.../.

*Boa noite
reduzida*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI Nº 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:
RUA D. GERTRUDES DE LIMA, 902
FONE 44-4058 - C. POSTAL 79 - SANTO ANDRÉ
SUB-SEDE: AVENIDA DA PAZ, 761
FONE: 46-1701 - UTINGA - EST. S. PAULO

fls.5

locação de comunicados oficiais e de interêsse da
categoria, sob sua inteira responsabilidade e em -
local prêviamente designado pela PRIMEIRA CONTRA -
TANTE;

- 2 - Ao SEGUNDO CONTRATANTE compete designar os nomes -
dos empregados autorizados a procederem a coloca -
ção e retirada dos avisos, comunicados e circula -
res nos respectivos quadros, informando, por escri -
to, à PRIMEIRA CONTRATANTE os nomes indicados;
- 3 - A cada seção haverá apenas "um" (1) empregado, res -
ponsável direto pelo quadro de avisos e "um" (1) -
suplente nos seus impedimentos.

VII- FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

A PRIMEIRA CONTRATANTE assegurará aos filhos de seus -
empregados, a preferência de admissão para total de va -
gas destinadas aos menores aprendizes do curso de for -
mação profissional, colocados a sua disposição pelo SE -
NAL, sujeitos à exame de seleção.

VIII- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

- 1 - Será descontado de todos os empregados da PRIMEIRA
CONTRATANTE, sindicalizados ou não, seja qual fôr'
o tempo de serviço prestado, a importância de Cr\$.
5,00 de uma só vez, do primeiro aumento, em favor'
da SEGUNDA CONTRATANTE, destinado à construção da'
colônia de férias e prestação de assistência so -
cial;
- 2 - O presente desconto será feito através de guias es -
peciais fornecidas pela SEGUNDA CONTRATANTE, ora -
beneficiária, e recolhida diretamente ao Banco do'
Brasil, agência de Santo André;
- 3 - A PRIMEIRA CONTRATANTE, depositará a título de doa -
ção, o valor do montante a que vier ser arrecadado
da contribuição dos empregados, destinando-se aque -
le recolhimento para as finalidades previstas no -
item "um" deste.

IX - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

- 1 - Fica instituída, a título experimental e em cará -

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI Nº 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:
RUA D. GERTRUDES DE LIMA, 302
FONE 44.4068 - C. POSTAL 79 - SANTO ANDRÉ
SUB-SEDE: AVENIDA DA PAZ, 761
FONE: 46-1701 - UTINGA - EST. S. PAULO

fls.6

ter provisório, podendo ser extinta a qualquer tempo, a único e exclusivo critério da PRIMEIRA CONTRATANTE, uma Comissão de Empregados, em número não superior a dois membros (e seus respectivos suplentes), por seção, escolhidos proporcionalmente, um pelos empregados, por eleição secreta, nas respectivas seções e um por indicação e designação da PRIMEIRA CONTRATANTE da mesma seção, para a composição da referida Comissão;

2 - Essa comissão procederá a elaboração de um regimento próprio, dentro do prazo de noventa dias, ordenando sua competência, atividades, disciplina das reuniões, etc., podendo ser assessorada pelo Sindicato da Classe, a fim de ser o mesmo, a final, submetido à análise, estudo e aprovação pela PRIMEIRA CONTRATANTE.

X - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

Os empregados da PRIMEIRA CONTRATANTE, que vierem a ser eleitos para cargos de administração sindical na forma estabelecida nos artigos 522 e 543 da C.L.T., e enquanto no exercício do mandato, terão assegurados a percepção dos seus salários integrais bem como respeitados todos os demais direitos decorrentes do seu contrato de trabalho, inclusive a contagem de tempo para os efeitos legais.

XI- VIGÊNCIA:

O presente acôrdo terá duração de um ano, com início em 15 de fevereiro de 1971 e término no dia 15 de fevereiro de 1972.

XII- PRORROGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acôrdo, ficará subordinado em qualquer hipótese à aprovação da Assembléia Geral, em observância aos preceitos contidos no art. 612 da C.L.T.

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACORDO COM O DECRETO-LEI Nº 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA,
RUA D. GERTRUDES DE LIMA, 202
FONE 44.4058 - C. POSTAL 79 - SANTO ANDRÉ
SUB-SEDE: AVENIDA DA PAZ, 761
FONE: 46-1701 - UTINGA - EST. S. PAULO

fls.7

XIII- MULTA:

As partes contratantes estão na obrigação de observar e fazer cumprir as cláusulas e condições deste acôrdo.

A violação de qualquer disposição, sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades:

- a - multa correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo, vigente no tempo da violação, se a PRIMEIRA CONTRATANTE;
- b - aplicação da norma contida do § único do art. 622 da C.L.T., se o empregado.

XIV - JUSTIÇA:

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes por motivos de aplicação das cláusulas contidas no presente acôrdo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

XV - HOMOLOGAÇÃO:


O presente acôrdo será remetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para sua homologação, a fim de que produza os efeitos de direito.

A PRIMEIRA CONTRATANTE, de conformidade com as normas da política econômica-financeira do Govêrno, se obriga a observar o excedente da percentagem superior aquela que resultaria da aplicação dos critérios constantes das leis n.ºs. 4.725 e 5.451, de 13.7.65 e 12.6.68, respectivamente.

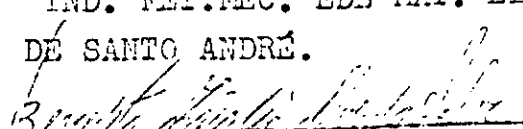
E por estarem as partes justas e acordadas, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes legais.

Santo André, 4 de março de 1971

USINA SIDERÚRGICA SÃO JOSÉ S/A


Dr. José Papa Junior
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
IND. MET. MEC. EDE MAT. ELÉTRICO
DE SANTO ANDRÉ.


Benedito Marcilio Alves da Silva
Presidente



[Handwritten signature]
25
[Handwritten mark]

PROCESSO TRT/SP 22/71 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) SANTO ANDRÉ
ACÓRDÃO Nº /71

3357

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 22/71 A), de Santo André, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUA e RIBEIRÃO PIRES e como suscitada USINA SIDERURGICA SÃO JOSE S/A;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha e Nelson Virgilio do Nascimento. Custas em partes iguais sôbre cr\$ 800,00.

São Paulo, 3 de maio de 1971

<u><i>[Handwritten signature]</i></u>	PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES	
<u><i>[Handwritten signature]</i></u>	RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO	
<u><i>[Handwritten signature]</i></u>	PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)	

RAGL

R: 6/5/71

D: 6/5/71

SECCÃO DE LAMINAÇÃO PERFIS MÉDIO.

TABELA SALARIAL E PRÊMIO PARA O PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.971/1.972.

FUNÇÕES	SALÁRIO HORA	TONELADA	SALÁRIO PRÊMIO
MESTRE DE TURMA	2,27	1.000 Kgs.	0,39
CONTRA MESTRE	1,96	1.000 "	0,30
DESBASTADOR	1,44	1.000 "	0,19
1º) FORNEIRO	1,44	1.000 "	0,31
LAMINADOR	1,44	1.000 "	0,16
2º) FORNEIRO	1,44	1.000 "	0,19
GANCHIEIRO	1,44	1.000 "	0,16
P I N C H E	1,44	1.000 "	0,14
CARREGADOR	1,44	1.000 "	0,16
MARRAÇÃO	1,44	1.000 "	0,14
ESCORIEIRO	1,44	1.000 "	0,16

N.B. OS DIAS PARADOS SERÃO GARANTIDOS SALARIO DE 15 TONELADAS MAIS O SALARIO HORA.

A FIRMA COLOCARÁ DIARIAMENTE NO QUADRO DE AVISOS A PRODUÇÃO DIARIA.

[Handwritten Signature]
P/ DIRETORIA DA FIRMA

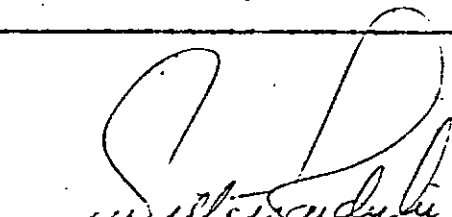
[Handwritten Signature]
P/ DIRETORIA DO SINDICATO

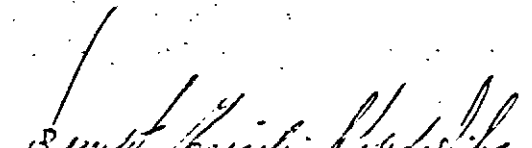
[Handwritten Signature]

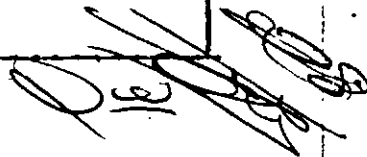
SEÇÃO ACIARIA

TABELA SALARIAL PARA O PERIODO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.971/1.972.

FUNÇÕES	SALARIO HORA
MESTRE	5,22
1º) FORNEIRO	3,36
2º) FORNEIRO	2,76
CAÇAMBUIRO	2,79
1º) FOCEIRO	2,73
2º) FOCEIRO	2,68
GUINDASTEIROS	2,90
AJUDANTES DE FORNO E FOÇAS	2,57


P/ DIRETORIA DA FIRMA


P/ DIRETORIA DO SINDICATO



SEÇÃO DE DESBASTE

TABLA SALARIAL E PREMIO PARA O PERIODO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.971/1.972.

FUNÇÕES	SALARIO HORA	LAMINADO 1ª		LAMINADO 2ª	
		TONELADA	SALARIO PREMIO	TONELADA	SALARIO PREMIO
DESBASTADOR	0,60	1.000 Kgs.	0,35	1.000 Kgs.	0,33
GARCHEIRO	0,60	1.000 "	0,29	1.000 "	0,27
1º) FORNEIRO	0,60	1.000 "	0,35	1.000 "	0,33
2º) FORNEIRO	0,60	1.000 "	0,34	1.000 "	0,32
ARRASTADOR	0,60	1.000 "	0,21	1.000 "	0,20
CARREGADOR	0,60	1.000 "	0,24	1.000 "	0,23
CORTADOR	0,60	1.000 "	0,24	1.000 "	0,23
EMPILHADOR	1,06	1.000 "	0,06	1.000 "	0,05
DESCORTEIROS	0,60	1.000 "	0,21	1.000 "	0,20

N.B. OS DIAS PARADOS SERÃO GARANTIDOS SALARIO DE 43 TONELADAS MAIS O SALARIO HORA.

A FIRMA COLOCARÁ DIARIAMENTE NO QUADRO DE AVISOS A PRODUÇÃO DIARIA.

[Assinatura]
P/ DIRETORIA DA FIRMA.

[Assinatura]
P/ DIRETORIA DO SINDICATO

[Assinatura]

Handwritten signature and scribbles
33
0

Nº 620/72

11/1/72

s Diretores da AÇOS KRON S/A

21/1

14:00

LUIZ MORAES GOMES



DRT/SP - 221 716/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1972, às 14 horas, na sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Sr. Armando Tommasi compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Santo André, representado pelo Sr. Presidente Sr. Benedito Marcilio Alves da Silva e a Empresa Aços Kron S/A., representada pelo seu Advogado, Dr. Izidro José Pensado. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da Empresa que diz que requer adiamento até o dia 28 do corrente para estudar a reformulação do ACÔRDO formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores. Na verdade, não houve tempo hábil para os estudos da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores e também, deseja noticiar da impossibilidade do Dr. Diretor Administrativo comparecer, tendo em vista o seu estado de saúde, aliás, do conhecimento do nobre e ilustre Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores. Conhece o Sr. Presidente que o estado de saúde do Sr. Diretor Administrativo já vem de uma certa temporada não sendo, de forma alguma, circunstância ocorrida unicamente na data de hoje, espera e aguarda concorde o Sindicato dos Trabalhadores com o pedido ora formulado o do adiamento por ser de alta relevancia a solicitação, esperando, a homologação da Presidência, atuante nesta oportunidade. Nada mais, acrescentou o ilustre representante da Empresa, sendo dada logo a seguir a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores. Tendo em vista o término do acôrdo salarial anterior previsto em 15/2/1972 e consultado o representante da Empresa no sentido da manutenção da data base acima mencionado e a mesma não se manifestou a respeito o Sindicato dos Trabalhadores com o objetivo de proteger os interesses dos seus filiados solicita as remessas dos autos ao E. Tribunal Regional da 2ª Região e esperamos fazermos o ACÔRDO esperado entre as partes. em mesa redonda a ser promovida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo. Nada mais havendo a tratar eu, Ellen Nice Garcia Amaral, Nível 17, datilografei a presente ata.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten notes and initials]
34



28
35

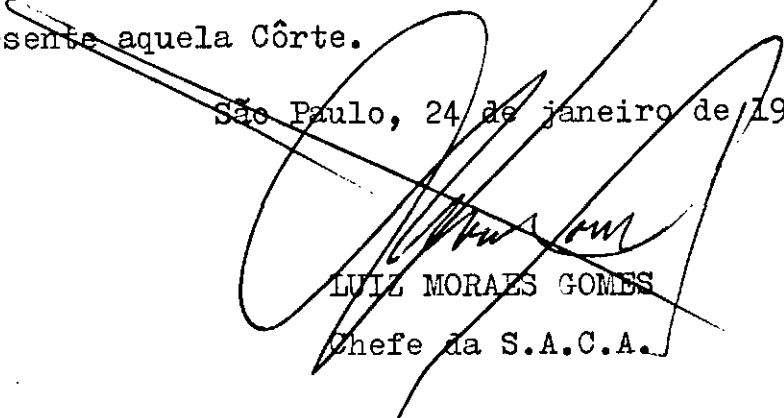
Senhora Diretora

O Sindicato dos Trabalhadores nas /
Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de San-
to André, solicitou fosse convocada a firma Aços Kron S/A, com a
finalidade de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa a
reajuste salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia
Regional do Trabalho aos vinte e um dias do mês corrente, não /
houve possibilidade de conciliação entre as partes, o Sindicato
dos Trabalhadores requereu a remessa dos autos ao Egrégio Tribu-
nal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.


À consideração de V.Sa. opinando pe-
la remessa do presente aquela Côrte.

São Paulo, 24 de janeiro de 1972


LUIZ MORAES GOMES
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra,
à consideração do Senhor Delegado, propondo pela remessa dos /
autos ap Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

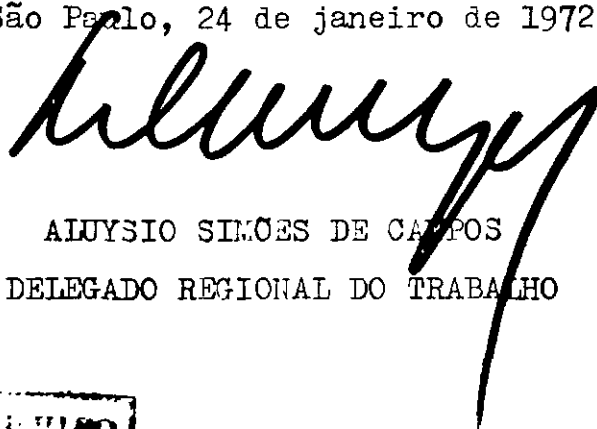
São Paulo, 24 de janeiro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

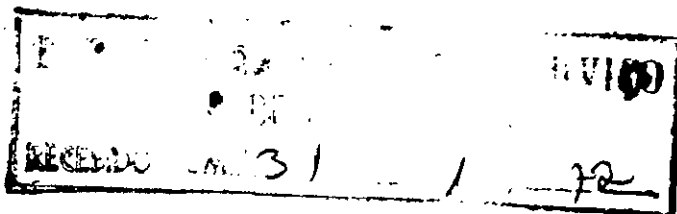
DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribu
nal Regional do Trabalho.

São Paulo, 24 de janeiro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



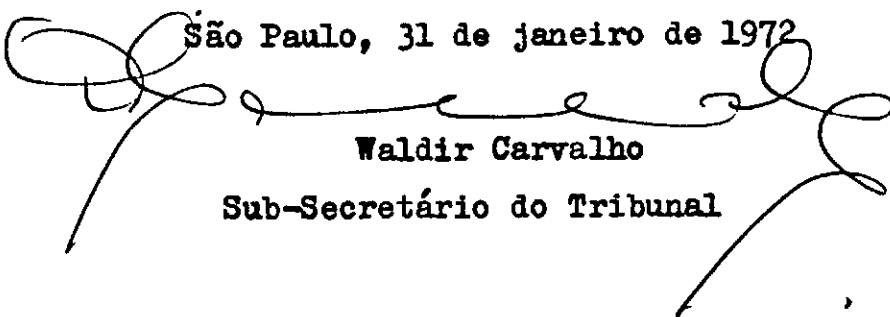
36
AP

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tendo em vista o decurso da norma anteriormente proferida em 15 de fevereiro p.f., o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a empresa - Aços Kron S/A., já existindo nos autos os elementos necessários à reconstituição salarial, sendo ambos sediados em Santo André.

À elevada consideração de V. Ex^ª.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972



Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal

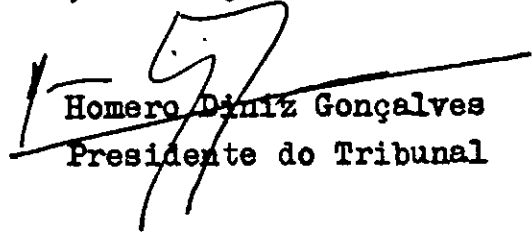
Proceda-se à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado nº 38, do C. - Tribunal Superior do Trabalho.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exm^º Sr. Presidente de uma das Juntas de conciliação e Julgamento de Santo André para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a fase instrutória, retornem os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

*RG SC - Galvão de
- Acordão de Relação
801 P. 111, 12 | 2 | 22
J -*

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968. *37*
TRT/SP 13/72 A DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ *37*

SUSCITADO - AÇOS KRON S/A. *0*

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,42	142,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,37	137,00
junho	100	1,36	136,00
julho	100	1,34	134,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro	100	1,29	129,00
outubro	100	1,26	126,00
novembro	100	1,24	124,00
dezembro	100	1,22	122,00
janeiro 71	100	1,21	121,00
fevereiro	(125) 130,51	1,20	156,61
março	130,51	1,18	154,00
abril	130,51	1,16	151,39
maio	130,51	1,14	148,78
junho	130,51	1,13	147,47
julho	130,51	1,11	144,86
agosto	130,51	1,09	142,25
setembro	130,51	1,07	139,64
outubro	130,51	1,05	137,03
novembro	130,51	1,04	135,72
dezembro	130,51	1,03	134,42
janeiro 72	130,51	1,01	131,81
			3.313,99

3.313,99	:	24	=	138,08	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,08	x	1,06	=	146,36	
146,36	:	130,51	=	1,1214	. . 112,14
112,12	-	100	=	12,14 %	
12,14 %	+	3,50%	=	15,64 %	. . 1,1564
1,1564	x	130,51	=	150,92	
150,92	:	125	=	1,2075	. . 120,75
120,75	-	100	=	<u>20,75</u>	PERCENTUAL ENCONTRADO)

25
30
38
D

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 16 de fevereiro de 1971.
coeficientes salariais aplicados por extrapolação.
(125 x 1,0441 = 130,51)

SÃO PAULO, 12 DE fevereiro DE 1.97 2

M. S. Pedroso
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. S. J.

OF. SINDS. 00053

26
87
39
0

, 12.2.72

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa. os autos nº
TRT/SP 13/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos tra-
balhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elé-
trico de Santo André, como suscitante e Aços Kron S/A., como suscita-
da, para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. Sa. minhas ex-
pressões de elevada consideração.



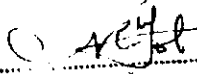
Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Distribuidor da Justiça do Trabalho em Santo André

40


RECEBIMENTO

Aos 7 de fevereiro de 1972
 foram recebidos os presentes autos re-
 metidos pelo E. Tribunal Regional
de Trabalho da Grande Curitiba


 Chefe de Secretaria


CONCLUSÃO

Aos 7 de fevereiro de 1972
 faço conclusos os presentes autos ao Sr.
 Juiz Presidente.


 Chefe de Secretaria

*Designar audiência para uma re-
 fundir a lica - feira, das 15,30 hs. em
 diante, notificando as partes.*

Sto Inácio, 9/2/72


CLÓVIS C. SALGADO
 Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi designado
o dia 22 de fevrein de 19 72
às 14,00 horas, para realização da audiên-
cia de instrução e julgamento da presente re-
clamação.

Em 9 de fevrein de 19 72

O. K. L.
Secretario

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André
Rua dr. Bernardino de Campos, 31 - 6º andar - sala 64

NOTIFICAÇÃO Nº 806/72
PROCESSO Nº 0152/72

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à rua dr. Bernardino de Campos, 31 - 6º andar, no dia 22 de fevereiro de 1972 às 16,00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUCÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta - sob nº 152/72 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, suscitante e AÇOS KRON S/A, suscitado.

Santo André, em 10 de fevereiro 1972

ALÍPIO RAMOS DA FONTE -Chefe de
Secretaria da 2ª J.C.J. Santo André

ILMº SR.

BENEDITO MARCILIO ALVES DA SILVA
DE, Presidente do Sind. Trab. Ind. Met.
Mec. e Mat. Elétrico de
SANTO ANDRÉ.-SP

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André
Rua dr. Bernardino de Campos, 31 - 6º andar - sala 64

NOTIFICAÇÃO Nº 807/72
PROCESSO Nº 0152/72

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à rua dr. Bernardino de Campos, 31 - 6º andar, no dia 22 de fevereiro de 1972 às 16,00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUIÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 152/72 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, suscitante e AÇOS KRON S/A, suscitado.

Santo André, em 10 de fevereiro 1972

ALÍPIO RAMOS DA FONSECA -Chefe de
Secretaria da 2ª J.C.J.-Santo André

ILMº.SRS.

DIRETORES DA "AÇOS KRON S/A"

SANTO ANDRÉ :-SP



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

43/2

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOE. nº 006/72

DATA	N. PROC.
10/2 72	152/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	NOE.		<p>Ilmo. Sr.</p> <p>Benedito Marcilio Alves da Silva</p> <p>Rua dona Gertrudes de Lima, 202</p> <p><u>SANTO ANDRÉ-SP</u></p> <p>hot. audiência dia 22-2-72 às 16,00hs.</p>

Recebi em _____

/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO

Alves

11-02-72

13h 45m.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

44
JA

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT. 807/72

DATA	N. PROC.
10/2 72	152/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	NOT.		<p>M. Srs.</p> <p>Diretores da Agos Kron S/A</p> <p>Av. dos Estados, 5.200</p> <p>SANTO ANDRÉ-SP</p> <p>not. audiência dia 20.2.72 às 16,0 hs.</p>

Recebi em

/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]
15.00/88.
11-02-72



45

T Ê R M O D E A U D I Ê N C I A

Proc. nº 152-72

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Ex. Juiz Presidente Dr. CLOVIS CANELAS SALGADO, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes:- SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ como suscitante e AÇOS KRON S/A como suscitada!

Compareceram as partes. Os suscitantes por seu Presidente do Sindicato Sr. Benedito Marcilio Alves acompanhado de advogado Dr. Luís Carlos de Araújo e a Suscitada pelos Srs. Dr. Armando Pinto de Miranda Diretor Administrativo e o Sr. Jose lito Silveira de Oliveira acompanhados do Dr. Izidro José Pensado.

As partes exibiram aos Sr. Juiz Presidente um acordo coletivo, cujo teor foi lido e conferido pelas partes e Juiz Presidente, após o que o documento e suas cópias foram assinados e rubricados, tendo, a final, sido requerido que o acordo coletivo fosse enviado ao E.Tribunal Regional do Trabalho para a devida homologação. Deferido o pedido.

Remetam-se os autos àquele Tribunal, a fim de que seja homologado o acordo coletivo cujo original foi juntado aos autos. Cientes.-Nada mais.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signatures of Benedito Marcilio Alves and Armando Pinto de Miranda
Empregadores

Handwritten signature of Clóvis Canelas Salgado
Clóvis Canelas Salgado
Juiz Presidente

Empregados

Handwritten signature of Alípio Ramos da Costa
Alípio Ramos da Costa
Chefe de Secretaria

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 1626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

/=/ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO /=/

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO ACOS KRON S/A., ESTABELECEIA À AVENIDA DOS ESTADOS, Nº. 5.200, NA CIDADE DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, C.G.C.-M.F. Nº. 57.490.229/002, DORAVANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE POR PRIMEIRA CONTRATANTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, INFRA ASSINADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUA E RIBEIRÃO PIRES, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA PRIMEIRA CONTRATANTE, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE COMO SEGUNDO CONTRATANTE, POR SEU PRESIDENTE SUB FIRMADO, TEM ENTRE SI JUSTO E AVENÇADO O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL E OUTROS FINS NELE INDICADOS, APLICÁVEIS NO AMBITO DA EMPRESA, O QUAL SE REGERÁ PELAS CONDIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS, EM ESTRITA OBSERVANCIA DOS ARTIGOS 611 E SEGUINTE DO TÍTULO VI, DO DIPLOMA CONSOLIDADO, A SABER:-

I - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

1.- SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTAMENTO SALARIAL DE 23% (VINTE E TRES POR CENTO) A TODOS OS EMPREGADOS DA PRIMEIRA CONTRATANTE, CALCULADOS SOBRE QUALQUER TIPO OU NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PERCEBIDA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.971, RESSALVADOS OS CASOS ESPECÍFICOS ADIANTE DESCRITOS.

2.- OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE TERÃO DIREITO A IDENTICO REAJUSTE DESDE QUE, COM ELE, NÃO ULTRAPASSEM OS SALÁRIOS DOS MAIS ANTIGOS NA MESMA FUNÇÃO. NESTE CASO O REAJUSTE SERÁ CONCEDIDO ATÉ O LIMITE DO SALÁRIO DO MAIS ANTIGO.

3.- SALÁRIOS - FUNÇÃO:

A)- ACIARIA.

SERÁ MANTIDO O SALÁRIO FUNÇÃO ESTABELECIDO NO ACORDO ANTERIOR, AGRESCIDO DE 23% (VINTE E TRES POR CENTO) SOBRE OS VALORES

Handwritten signature and date: 20/1/71

Handwritten signature and date: 20/1/71

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

42
INSCRIÇÃO Nº 626.027.268
CLOVIS SALGADO
Juiz de Trabalho



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 8452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 78 - TELS. 44-4088 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

-02-

... OS VALORES CONSTANTES NA TABELA ANEXA AO ACORDO ANTERIOR.

FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ACORDO A
TABELA ANEXA COM OS NOVOS SALÁRIOS DE CADA FUNÇÃO, JÁ CORRIGIDOS COM O REAJUSTE DE 23% (VINTE E TRES POR CENTO).

B) - DESBASTE.

FICA MANTIDO O SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL, SENDO QUE O SALÁRIO-FUNÇÃO E O SALÁRIO-PRODUÇÃO SÃO OS CONSTANTES DA TABELA EM ANEXO, JÁ CORRIGIDOS COM O REAJUSTE PREVISTO NESTE ACORDO, A QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

C) - LAMINAÇÃO DE PERFIS MÉDIOS.

FICA MANTIDO O SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL PARA CADA FUNÇÃO, DE CONFORMIDADE COM A TABELA ANEXA, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTA ACORDO, JÁ CORRIGIDO COM O REAJUSTE PREVISTO NO MESMO.

D) - LAMINAÇÃO DE PERFIS FINOS.

FICA MANTIDO O SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL PARA CADA FUNÇÃO, DE CONFORMIDADE COM A TABELA ANEXA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACORDO, JÁ CORRIGIDO COM O REAJUSTE PREVISTO NO MESMO.

II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

AOS ATUAIS EMPREGADOS DAS SEÇÕES, EXCLUIDOS OS QUE NÃO ESTÃO EM CONTATO CONSTANTE COM O AMBIENTE AGRESSIVO, DE ACIARIA, EMPREGADOS QUAIS SEJAM: 1º FORNEIRO, 2º FORNEIRO, CAÇAMBEIRO, 1º FOCEIRO, GUINDASTEIROS E AJUDANTES DE FORNO E FOSSAS; DE DESBASTE, EMPREGADOS QUAIS SEJAM: DESBASTADOR DE LINGOTES, FORNEIRO, ÚLTIMA PASSADA, GANCHEIRO PESADO, VIRADOR, BANCA, CORTADOR, ELEVADOR, CARREGADOR, POCINHA; E DE LAMINAÇÃO, EMPREGADOS QUAIS SEJAM: DESBASTADOR DE PALANQUILHAS, AJUDANTE DE TREM, PINCHE, AMARRADOR, GANCHINHO, BEM COMO ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS, FICA ASSEGURADO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO, A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972; OS EMPREGADOS DA PRIMEIRA CONTRATANTE QUE JÁ RECEBEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAUS SUPERIORES, CONTINUARÃO A RECEBÊ-LO SEM QUALQUER REDUÇÃO.

III - A EMPRESA ASSEGURARÁ AOS FILHOS DE SEUS EMPREGADOS A PREFERÊNCIA DE ADMISSÃO PARA O TOTAL DE VAGAS DESTINADAS AOS MENORES APRENDIZES DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, COLOCADAS À SUA DISPOSIÇÃO PELO SENAI, SUJEITOS À EXAME DE SELEÇÃO.

Assinatura
do

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

48
609
CLOVIS C. SALGADO
Diretor de Trabalho



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 8452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 • 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

-03-

... EXAME DE SELEÇÃO.-

IV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A EMPRESA DESCONTARÁ DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, DE UMA SÓ VEZ, NO PRIMEIRO MES DO REAJUSTE, A IMPORTANCIA DE R\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS), QUE SERÁ DEPOSITADA EM FAVOR DO SINDICATO, EM CONTA PRÓPRIA NA AGÊNCIA DE SANTO ANDRÉ DO BANCO DO BRASIL S/A.. ESTA IMPORTANCIA REVERTERÁ A FAVOR DA CONSTRUÇÃO DA COLONIA DE FÉRIAS DO SINDICATO.-

V - REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

O EMPREGADO DA PRIMEIRA CONTRATANTE QUE VENHA A SER ELEITO OU QUE ESTEJA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, NA FORMA ESTABELECIDADA NOS ARTIGOS 522 E 543 DA C.L.T., ENQUANTO NO EXERCÍCIO DO MANDATO, TERÁ ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DE SEUS SALÁRIOS INTEGRAIS, BEM COMO RESPEITADOS SEUS DEMAIS DIREITOS, DECORRENTES DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS LEGAIS.-

VI - COMPENSAÇÃO.

SERÃO COMPENSADOS OS AUMENTOS CONCEDIDOS APÓS A DATA BASE, SALVO AQUELES DECORRENTES DE AQUISIÇÃO DE MAIORIDADE, TRANSFERÊNCIA, E QUIPARAÇÃO SALARIAL, RECLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, PROMOÇÃO OU ANTIGUIDADE.-

VII - VIGENCIA.

O PRESENTE ACORDO TERÁ DURAÇÃO DE UM (01) ANO, COM INÍCIO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.972 E TÉRMINO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1.973.-

VIII - PRORROGAÇÃO.

O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE ACORDO, FICARÁ SUBORDINADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, À APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM OBSERVANCIA AOS PRECEITOS CONTIDOS NO ARTIGO 612 DA C.L.T.-

Assinado
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

49
INSERÇÃO N.º 626.027.268
CLERUS C. SALGADO
Sindicato de Trabalho



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 • 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

-04-

... ARTIGO 612 DA C.L.T.-

IX - MULTA.

AS PARTES CONTRATANTES ESTÃO NA OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR E FAZER CUMPRIR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE ACORDO. A VIOLAÇÃO DE QUALQUER DISPOSIÇÃO SUJEITARÁ A PARTE INFRATORA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

A) - MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DA VIOLAÇÃO, SE A PRIMEIRA CONTRATANTE;

B) - APLICAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 622 DA C.L.T., SE O EMPREGADO.-

X - JUSTIÇA.

AS DIVERGENCIAS QUE POSSAM EVENTUALMENTE SURTIR ENTRE AS PARTES POR MOTIVO DE APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NO PRESENTE ACORDO, SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.-

XI - HOMOLOGAÇÃO.

O PRESENTE ACORDO SERÁ REMETIDO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO PARA A SUA HOMOLOGAÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS DE DIREITO.-

E POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACORDADAS, VAI O PRESENTE DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

SANTO ANDRÉ, DE FEVEREIRO DE 1.972.

Quiranda
- AÇOS, KRON S/A -

Benedito Loureiro da Silva
- PRESIDENTE DO SINDICATO -

50/10/72
CLC/VT/OC. SALG. R. MAIA
TELE. 626.027.268

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

INSCRIÇÃO Nº 626.027.268

C. G. C. M. F. Nº 57.571.077/001



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUA

SÉDE PRÓPRIA
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4008 e 44-5784
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 781 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI Nº 5452
1.º DE MAIO DE 1943

* SALÁRIOS FIXOS HORÁRIOS A PARTIR DE 16/02/1972 *

- A C I A R I A -

FUNÇÕES:

10. FORNEIRO	R\$ 4,13 P/HORA.
20. FORNEIRO	R\$ 3,39 P/HORA.
CAÇAMBEIROS	R\$ 3,43 P/HORA.
10. FOSSEIRO	R\$ 3,36 P/HORA.
GUINDASTEIROS	R\$ 3,57 P/HORA.
AJUDANTES DE FORNO E FOSSAS	R\$ 3,16 P/HORA.

[Signature]
- AÇÓS KRON S/A. -

[Signature]
- PRESIDENTE DO SINDICATO -

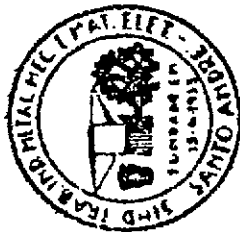
[Signature]

5/1
 100%
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

REGISTRO Nº 626.027.268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUA

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACÓRDIO COM O DECRETO-LEI N.º 5492 DE 1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
 R D GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
 CAIXA POSTAL 78 - TEL:5 44-4086 e 44-5764
 SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 781 - UTINGA
 SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

- L A M I N A Ç Ã O D E M É D I O S -

* SALÁRIOS FIXOS HORÁRIOS A PARTIR DE 16/02/1972 *

-- DESBASTIE --

FUNÇÕES:

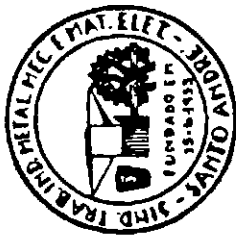
<u>1ª. CATEGORIA:</u>	- DESBASTADOR DE LINGOTES	} R\$ 3,08 P/HORA.
	- FORNEIRO		
<u>2ª. CATEGORIA:</u>	- ÚLTIMA PASSADA	} R\$ 2,65 P/HORA.
	- GANCHEIRO PESADO		
<u>3ª. CATEGORIA:</u>	- VIRADOR	} R\$ 2,32 P/HORA.
	- BANCA		
	- CORTADOR		
	- ELEVADOR		
<u>4ª. CATEGORIA:</u>	- CARREGADOR	} R\$ 2,12 P/HORA.
	- POCINHA		

Quiranda
 AÇOS KRÖN S/A. -
Benito
 - PRESIDENTE DO SINDICATO -

Quiranda

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUA

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 78 - TELS. 44-4088 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

- L A M I N A Ç Ã O D E M É D I O S -

- D E S B A S I E -

PRODUÇÃO MENSAL (TON.)

P R E M I O (R\$ P/TON.) A PARTIR DE 16/02/72

<u>-PALANQUILHAS-</u>				<u>1ª. CATEGORIA</u>	<u>2ª. CATEGORIA</u>	<u>3ª. CATEGORIA</u>	<u>4ª. CATEGORIA</u>
1.000	A	1.100	0,12	0,10	0,07	0,05
1.101	A	1.200	0,14	0,11	0,09	0,06
1.201	A	1.300	0,15	0,12	0,10	0,07
1.301	A	1.400	0,16	0,14	0,11	0,09
1.401	A	1.500	0,17	0,15	0,12	0,10
1.501	A	1.600	0,18	0,16	0,14	0,11
1.601	A	1.700	0,20	0,17	0,15	0,12
1.701	A	1.800	0,21	0,18	0,16	0,14
1.801	A	1.900	0,22	0,20	0,17	0,15
1.901	A	2.000	0,23	0,21	0,18	0,16
ACIMA	DE	2.000	0,25	0,22	0,20	0,17

- AÇOS KRON S/A. -

- PRESIDENTE DO SINDICATO -

Quivanda
Raimundo Antônio...
Amir...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

53/103
CLASSE C. SALGADO
Junho Trabalho



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452 1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4068 e 44-5764
SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

- L A M I N A Ç Ã O D E M É D I O S -

* SALÁRIOS FIXOS HORÁRIOS A PARTIR DE 16/02/1972 *

- L A M I N A Ç Ã O -

FUNÇÕES

<u>1ª. CATEGORIA:</u>	-	DEBASTADOR DE PALANQUILHAS	R\$ 2,58 P/HORA.
<u>2ª. CATEGORIA:</u>	-	AJUDANTE DE TREM	}
	-	OPERADOR RESFRIADOR		
<u>3ª. CATEGORIA:</u>	-	PINCHE	}
	-	AMARRADOR		
<u>4ª. CATEGORIA:</u>	-	GANCHINHO	R\$ 1,85 P/HORA.

Antonio...
- AÇOS KRUM S/A. -

Presidente do Sindicato
- PRESIDENTE DO SINDICATO -

Amirini

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452 1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA: R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4068 e 44-5764 SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 781 - UTINGA SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

PRODUÇÃO MENSAL (TON.)

PREMIO (R\$ P/TON.) A PARTIR DE 16/02/1.972

- L A M I N A Ç ã O -

PRODUTOS	1ª. CATEGORIA	2ª. CATEGORIA	3ª. CATEGORIA	4ª. CATEGORIA
800 A 900	R\$ 0,12	R\$ 0,10	R\$ 0,07	R\$ 0,05
901 A 1000	R\$ 0,14	R\$ 0,11	R\$ 0,09	R\$ 0,06
1001 A 1100	R\$ 0,15	R\$ 0,12	R\$ 0,10	R\$ 0,07
1101 A 1200	R\$ 0,16	R\$ 0,14	R\$ 0,11	R\$ 0,09
1201 A 1300	R\$ 0,17	R\$ 0,15	R\$ 0,12	R\$ 0,10
1301 A 1400	R\$ 0,18	R\$ 0,16	R\$ 0,14	R\$ 0,11
1401 A 1500	R\$ 0,20	R\$ 0,17	R\$ 0,15	R\$ 0,12
1501 A 1600	R\$ 0,21	R\$ 0,18	R\$ 0,16	R\$ 0,14
1601 A 1700	R\$ 0,22	R\$ 0,20	R\$ 0,17	R\$ 0,15
1701 A 1800	R\$ 0,23	R\$ 0,21	R\$ 0,18	R\$ 0,16
ACIMADE 1801	R\$ 0,25	R\$ 0,22	R\$ 0,20	R\$ 0,17

- ACOS KRON S/A -

- PRESIDENTE DO SINDICATO -

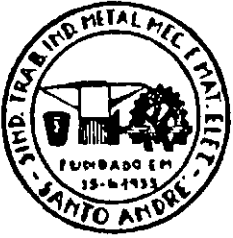
[Handwritten signatures and notes]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452 1.º DE MAIO DE 1949

SÉDE PRÓPRIA: R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ GAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 • 44-5764 SUB-SÉDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 761 - UTINGA SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

- TABELA DE SALÁRIOS -

- LAMINAÇÃO DE FINOS -

FUNÇÕES:

SALÁRIO FIXO HORÁRIO + PREMIO PRODUÇÃO A PARTIR DE 16/02/1972.

1º - 2º - 3º DOBRADOR FINO R\$ 2,46	+	0,37
1º - 2º DESBASTADOR R\$ 1,72	+	0,33
FORNEIRO R\$ 1,60	+	0,30
1º - 2º - 3º DOBRADOR PESADO R\$ 1,50	+	0,25
GANCHEIRO R\$ 1,48	+	0,18
AJUDANTE			
ENFIADOR			
PINÇHE DOBRADOR			
PINÇHE PUXADOR			
ARRUMADOR			
BANCA ARRADOR			
ESCORREIRO			

- AGOS KRUM S.A. -

- PRESIDENTE DO SINDICATO -

[Handwritten signature]

56

101/72

23 de fevereiro de 1972

Juiz Presidente da 2ª Junta do Conc. e Julgtº de Santo André
Exmº.Sr.Dr.Presidente do E.Tribunal Regional do Trabalho- S.Paulo

:- encaminha processo dissídio coletivo

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a V.Exª. o processo nº 152/72 - DISSÍDIO COLETIVO, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL METÁLICO DE SANTO ANDRÉ, suscitante o AÇOS KRON S/A, suscitado, para os fins de direito.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de estima e consideração.

[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature area]

Clóvis Canclás Salgado

Juiz Presidente

Ao Exmº.Sr.
Dr.Homero Diniz Gonçalves
Dr.Presidente do E.Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região.
SÃO PAULO - Capital

REMESSA

Aos 24 de fevereiro de 1972

faço remessa de presentes para

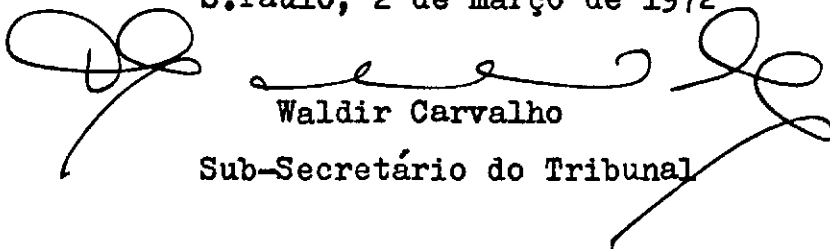
ao I. Festival Regional de
 Trabalho de Segunda Região

Alípio Ramos da Fonte
 Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Como se verifica às fls. 46/49, -
as partes se conciliaram na fase instrutória, pelo -
que promovo os presentes autos à elevada consideração
de V. Ex^{sa}.

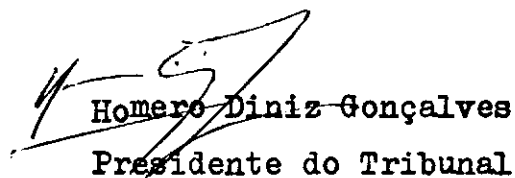
S.Paulo, 2 de março de 1972



Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Encaminhe-se a D. Procuradoria Re-
gional para Parecer.

S.Paulo, 2 de março de 1972

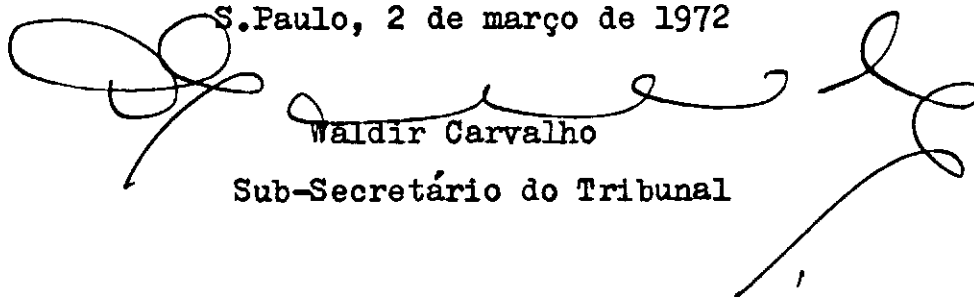


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 2 de março de 1972



Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

04 08 1/2
via leader
SECRET

0

5

Processo PR 1431/72 e nº TRT SP 13/72-A

Parecer PR 1075/72 e nº 49/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Meta-
lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sto.
André:

SUSCITADO : "Aços Kron" S/A

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejulgado nº 38, do Colendo TST.

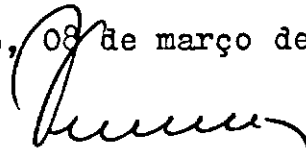
2 - Reconstituição salarial a fls.37/38, acusando um percentual de 20,75%.

3 - A cláusula de reajustamento salarial, fls. 45 e 46/55, concedendo um aumento de 23%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da C.L. T.

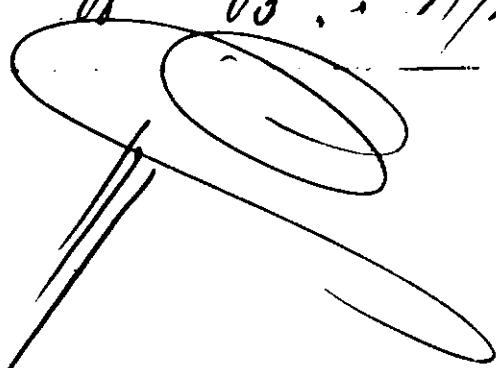
Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 21%.

É o parecer.

São Paulo, 08 de março de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

08 03 . . 14/2



A hand-drawn diagram of a pen nib, oriented vertically with the tip pointing downwards. The nib is represented by two parallel lines that converge at the tip. Above the nib, there are two overlapping ovals. The top oval is slightly larger and positioned to the left of the bottom oval. The entire drawing is rendered in simple black lines on a white background.





59
cc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T - S. P. N.º 13/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de março de 19 72

Secretário do Tribunal

ao relator
~~Acórdão distribuído~~

São Paulo, 13 de março de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

São Paulo, 13 de março de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 17 de 03 de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 20 de 3 de 1972

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia / /
PUBLICADA em / / no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19



60
CA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 13/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acôrdo de fls, para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Albino Feliciano da Silva, Nelson Virgilio do Nascimento, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Mario Rodrigues Martins, Raul Duarte de Azevedo e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Antonio Lamarca, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Raul Duarte de Azevedo.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

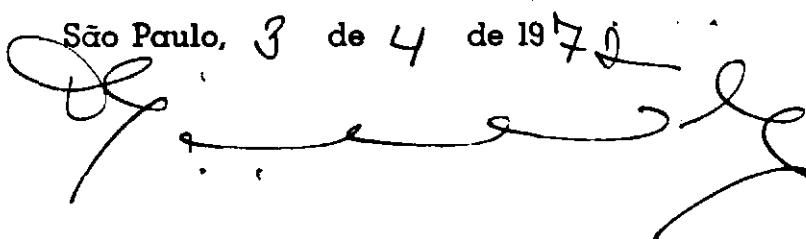
São Paulo, 27 de março de 1972

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de 4 de 1970

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date. The signature is highly cursive and difficult to decipher, but it appears to be a single name.



61
a

PROCESSO TRT/SP 13/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) SANTO ANDRÉ=SP

ACÓRDÃO Nº 172.
1806

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 13/72 A), de Santo André, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELETRICO DE - SANTO ANDRÉ e como suscitado "AÇOS KRON" S/A;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôdo de fls, para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Albino Feliciano da Silva, Nelson Virgilio do Nascimento, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Mario Rodrigues Martins, Raul Duarte de Azevedo e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sobre cr\$800,00.

São Paulo, 27 de março de 1972.

Jeni Allen PRESIDENTE
REGINALDO MAUGER ALLEN SUBST. REGIMENTAL

Gilberto Barreto Fragoso RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO

Vinicius Ferraz Torres PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R: 3/4/72

D: 4/4/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

C E R T I D ã O E R E M E S S A

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 10/4/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 12/4/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 12 DE 4 DE 1.972

A. L. Bezerra
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

62
du



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 379/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 287710

ORGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 13/72 - Ac. 1806/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Santo André.

RECLAMADO: "Aços Kron" S/A.

" AÇOS KRON" S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XAMOX~~ Tribunal — recolher a importância de Cr\$ 36,61 (Trinta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 36,51
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ 36,61

São Paulo

13

de abril

de 19 72

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Lourdes Mendes.

RECIBO EM 5 VIAS FUNCIONÁRIO

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

64
ju

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 36,61 (Trinta e seis
cruzeiros e sessenta e um centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 287710

DE 13 DE abril DE 1972

14 DE abril DE 1972

Deputado
FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Plata de la Junta de presentes

antes de la línea de puntos

110572

G. Paulo 17 de 43 de 72

1953



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT-SC2ª Região
Fl. 105 12
Em 14/4/72

J. Conclues
São Paulo, 14/4/72
Presidente

Pet. 7/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subcreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 13/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, como suscitante, e AÇOS KRON S/A, como suscitado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº ... 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 10-4-1972, o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 13/72-A, na porcentagem de 23%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 20,75% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejulgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.



[Assinatura]

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. de 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 2,25% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 2,25% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.



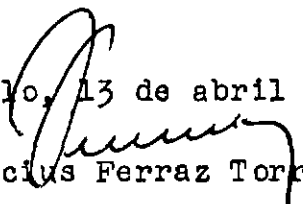
67
0

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec. Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec. Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P. E. deferimento e justiça, com a devida vênica da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 13 de abril de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

65
 nesta
 -mo.
 72
 Sr. Presidente
 Em São Paulo
 DOMINGOS
 Secretário do T.

Processo - ...
termos da lei -
afirma a publicação legal do ato
 5/18/4/72



CERTIDÃO

Certifico que os recorridos foram ^{de M} intimados para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 11/5/1972

São Paulo, 11/5/1972

[Handwritten Signature]
 CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



JUSTIÇA DO TRABALHO

42/60

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos nº

7164) 72

S. Paulo, 17 de 8 de 1972

CHEFE DA S. P.

AÇOS KRÔN S. A.

Fls. 02 cont.

Fundamenta o seu recurso, dizem do que o Egrégio Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.725, pois, os cálculos apontavam uma majoração de 20,75%, violando, assim o art. 623, da C.L.T. e também as instruções contidas no prejudgado nº - 38/71.

Diz mais ainda que, o excedente de 2,25%, além de infringir a limitação da lei, o V. Acórdão infringe as leis que regulam a política salarial e provoca repercussões ilusórias junto aos trabalhadores e, também, produz efeitos na Economia Nacional.

Termina o seu recurso, no mérito, afirmando que foram desprezados os cálculos oficiais para o critério da majoração salarial e que tal elevação, o excedente de 2,25% provoca a inflação, além de haver violado o art. 623, da CLT.

Deseja, finalmente, seja aplicado o aumento somente de 21% (vinte e ^{um} por cento), conforme já aunciara em seu parecer de fls. 58.

Segundo:

Em que pese o efeito que tenha já propiciado o acórdão coletivo entre as partes, acredita-se que o Ilustre Dr. Procurador Regional não deixa de ter suas razões em suas bem fundamentadas alegações.

Realmente, houve um excedente à reconstituição salarial de fls. 37/38, cujo percentual é de 20,75%, elevando-se, assim, para 21% (vinte um por cento).

Contudo, se o Egrégio Tribunal

AÇOS KRÔN S. A.

Fls. 03 cont.

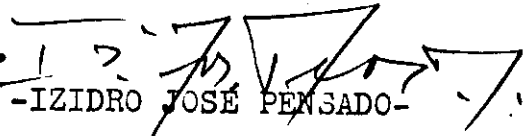
71
AB

... Egrégio Tribunal Superior do Trabalho houver por bem acatar as razões do recurso apresentado, as partes deverão aceitar a decisão final, porque assim estará sendo feita a devida e merecida

J U S T I Ç A.

São Paulo, 12/maio/1972.

Pp.



-IZIDRO JOSÉ PENSADO-

-Adv. 11.130-

-OABSP-



22
5/3/72

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

19.5.72 DECORREU O PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES. *p/suscitante*

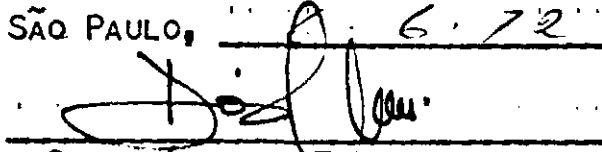
SÃO PAULO, 19.5.72



DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 19.6.72



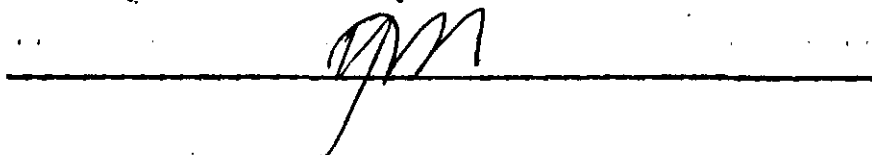
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 12 DIAS DO MÊS DE 6

DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÊRMO.



73
17/12

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho
de 1962, autuei o presente recurso ^{oratório} de revisão o qual tomou o
N.º RO-DC-175/72

Mirida d. S. Roda

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 73 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 19
dias do mês junho de 1962,

Mirida d. S. Roda

REMESSA

Aos 19 dias do mês de junho
de 1962, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Mirida d. S. Roda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

174

Encaminhe-se ao D. N. S., para
os devidos fins. Rio, 10.7.72

[Signature]
Chefe de Rep. Rio -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

JT/Nº 32/72

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 175/72

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Aços Kron S/A

Senhor Diretor-Geral:

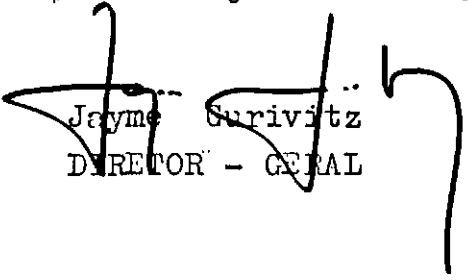
A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho so licita verificação de cálculos de reajustamento salarial cons tantes dêste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 20,76% (vinte inteiros e setenta e seis centésimos por cento), com a utili zação da série de coeficientes relativa ao mês de janeiro de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo)

DNS/DSAL, em 12 de julho de 1972


Clay Guimarães Cova
DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS

De acôrdo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procura-
dor-Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, em 12 de julho de 1972


Jayme Surivitz
DIRETOR - GERAL

JT/Nº 32/72

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo número 175/72

INTERESSADOS: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Aços Kron S/A.

ANO	MES	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1970	FEV	100,00	1,46		
	MAR		1,42		
	ABR		1,41		
	MAI		1,37		
	JUN		1,36		
	JUL		1,34		
	AGO		1,32		
	SET		1,29		
	OUT		1,26		
	NOV		1,24		
	DEZ		1,22		
1971	JAN		1,21	15,90	1590,00
	FEV	(125,0) 130,51	1,20		
	MAR		1,18		
	ABR		1,16		
	MAI		1,14		
	JUN		1,13		
	JUL		1,11		
	AGO		1,09		
	SET		1,07		
	OUT		1,05		
	NOV		1,04		
	DEZ		1,03		
1972	JAN	130,51	1,01	13,21	1724,04

3314,04 : 24 = 138,09

$138,09 \times 1,06 = 146,38$
 $146,38 : 130,51 = 1,1216 \dots 12,16\% + 3,50\% = 15,66\%$
 $130,51 \times 1,1566 = 150,95$
 $150,95 : 125,00 = 1,2076 \dots 20,76\%$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-175/72 -

RC/dk

RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região

RECORRIDOS: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Aços Kron S/A.

P = A = B = E = C = E = R

Preconizamos o provimento do recurso ordinário de fls. 65/67 interposto tempestivamente, pela douta Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que não se conformou com a homologação do Acôrdio Coletivo de fls. 46 e seguintes, reajustando os salários dos empregados da categoria profissional na porcentagem de 23%, ultrapassando, dêsse modo, o percentual oficial fornecido pelo Departamento Nacional de Salário que foi de 20,76% - fls. 75.

Houve, sem dúvida, a infringência apontada ao art. 623 da Consolidação e as instruções contidas no recente Prejulgado nº 38/71, desde que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial.

Na verdade, os índices do D.N.S. são fornecidos levando em conta todos os fatores que possam influir sobre uma determinada categoria profissional. A não serem obedecidos rigorosamente os limites de tais índices oficiais, ficariam os órgãos ministeriais encarregados da orientação da política econômica de nosso país, manietados em seus ingentes esforços para pôr em ordem as finanças públicas.

Isto posto, não temos dúvida em opinar pelo provimento do recurso pleiteado, por seus legítimos e sensatos fundamentos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1972.

Raymundo Monte Coelho
RAYMUNDO MONTE COELHO
Procurador

Restitu...
tribunal superior...
...ende
...do.

Em 28 / 7 / 72

Dalma S. Valenté
CHEFE SUBST. - S.D

TÉRMO DE REMESSA

Aos 3 dias do mês de julho de 1972

faço remessa destas autos de _____

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

Roberto S. Martins
S. E. E.
D. S. E.



7/2/72

TST-RO-DC-175/72

RECORRENTE : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da
Segunda Região

RECORRIDOS : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Meta-
lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de
Santo André e Aços Kron S/A.

Os cálculos efetuados pelo Departamento Na-
cional de Salário às fls. 76 estão certos e de acordo com o
item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os
coeficientes de janeiro de 1 972, que é o mês de instauração
do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 1 de agosto de 1 972.

Rudyard Starling Spares

Diretor

SRS./

RO. DC 175/72

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

79

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 21 de agosto de 1972

Bl. Biapliá

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **JEREMIAS MARROCCO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **REZENDE FUECH**

Em, 21 de agosto de 1972

Bl. Biapliá

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 22 de agosto de 1972

Paulo de

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 26 de agosto de 1972

Juno

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 28 de agosto de 1972

Paulo de

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 30 de agosto de 1972

[Signature]

REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RQ/Ha - 175/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de reduzir para 21% (vinte e um por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencidos o senhor Ministro Coqueijo Costa, que negou homologação ao acordo, determinando apreciasse o Regional o dissídio, e Ministros Jeremias Marrocos, relator, Leão Velloso, Rudor Blumm e Lima Teixeira, que negaram provimento ao recurso.

Redigirá o acórdão o senhor Ministro Rezende Puech.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Jeremias Marrocos, Rezende Puech, Leão Velloso, Coqueijo Costa,
Rudor Blumm, Vieira de Mello, Ribeiro de Vilhena, Starling Soa-
res, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Macha-
do, Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufaiçal.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO RECORRIDO: Dr. Aline da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1952

Secretário do Tribunal

81

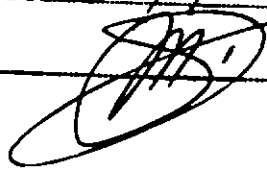
REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

5 10 72

SECRETARIA DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntei ao processo e córdão
do fis. 82/83
S. Av. 21 de 11 de 72


A



82
[Handwritten signature]

ACÓRDÃO

Proc. T.S.T.-RO-DC-175/72.

(Ac. TP.- 1.249/72)

LRRP/SC.

- Recurso a que se dá provimento, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-175/72, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ e AÇOS KRON S/A.

Do acordo homologado pelo E. TRT da 2ª. Região, de fls. 60-61 a d. Procuradoria Regional interpôs recurso ordinário com fundamento no art. 6º da lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da lei 5584, de 26-6-1970.

O percentual encontrado pela reconstituição de fls. 37-38 foi de 20,75% nos serviços especializados do TRT e o apurado pelo Departamento Nacional de Salário, 20,76% encontrados corretos pelo nosso serviço.

A cláusula de reajustamento salarial, fls. 45, e 46-55, foi de 23% e o recurso pede a supressão dos 2,25% da majoração excedente. Houve contra-razões de uma empresa AÇOS KRON S/A. e o d. parecer opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Trata-se de recurso da Procuradoria Regional da 2ª. Região, pretendendo a redução da taxa de aumento salarial, fixada pelo acordo de fls. em 23%, quando a taxa adequada é de 20,76%, fls. 75.

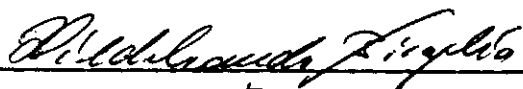
A despeito de considerar de nenhuma eficácia a redução quando a empresa se propõe ao aumento e o está pagando, dou provimento ao recurso para reduzir o aumento para 21%.

I S T O P O S T O :

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de reduzir para 21% (vinte e um por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencidos o Sr. Ministro Coqueijo Costa, que negou homologação ao acordo, determinando apneiasse o Regional o dissídio, e Ministros Jeremias

Jeremias Marrocos, relator, Leão Velloso, Rudor Blumm e Lima
Teixeira, que negaram provimento ao recurso.


Brasília, 4 de outubro de 1972.



Hildebrando Bisaglia Presidente



Luiz Roberto de Rezende Puech Relator "ad-hoc"

Ciente: 

Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado

no "Diário da Justiça" de 27.11.79

Em 27 de novembro de 1979

Antonio de F. Marques

Of. Jul.

B

84
000

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 29/1/73
Antônio N. Lito
 Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. retu

26 de Janeiro de 1973

Rosa Maria
 Diretor de S. R.

S. COMUNICACOE

Recebido hoje

Em 29/01/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o 181 da 9.ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. 8: T. 291 / 01 / 1973

[Signature]
 Dir. do SC
 Subst.º

85
OVB

nº 1 745/73

3 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região.-

Sindicato dos Embaladores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e Mat.Eléctricas de Santo André.-R.D.Gertrudes de
= SINELMA = Lima, 202-S. André

AG. 1.001/72

nº 15 72-A

ALÍQUOTA DOS EMPALHADORES NAS INDÚSTRIAS ME
TALÚRGICAS, MECÂNICAS E MAT.ELÉCTRICO DE SANTO
ANDRÉ

ANOS 1971/72/A.

32.00----- TRINTA E DOIS CRUZEIROS)-----

-----, pagáveis em cheque visa-
do, para a praça do SÃO PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIO-
NAL DO TRABALHO-22 REGIÃO.-

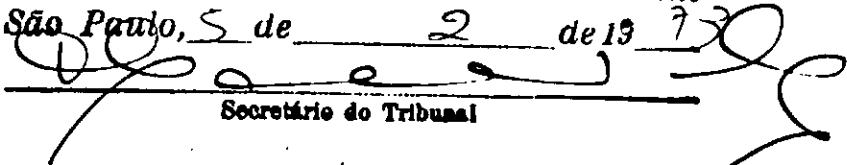
43
-Ivone Casali-

na/-

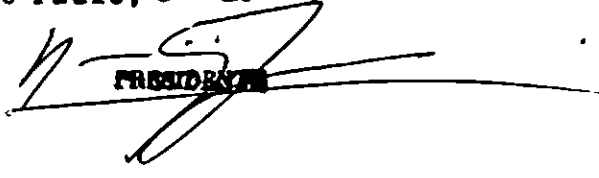
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 5/2/73

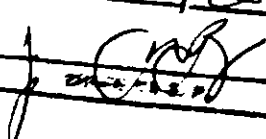
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 5 de 2 de 1973

Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 5-2-73


PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º J. 745, 73
Registro Postal J. 112.843
cuja cópia segue:-
Em 8/2/73


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 170/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 13/72 - Ac. 1203/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 52,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Quinta e dois cruzados) - " Cr\$ 52,00

Reclamante: Indústria de Máquinas e Ferramentas Metalúrgicas Mecânicas etc. do Sudoeste (Indre)

Reclamado:

vai ao Banco do Brasil de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 12 / 2 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação



JUSTIÇA DO TRABALHO

88
R

